

## **VOTO EM SEPARADO**

### **RELATORA DEPUTADA PROFESSORA BEBEL NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2023.**

#### **1. A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 09 DE 2023**

Enviada à Assembleia Legislativa pelo Governador Tarcísio de Freitas, foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 18/10/2023.

Conforme artigo 253 do Regimento Interno, a proposta esteve em fase de pauta por três sessões, nos dias 19, 23 e 24 de outubro, tendo recebido uma emenda.

Em seguida, no dia 25 de outubro, a propositura foi distribuída e deu entrada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 31, §1º, I, c.c. art. 253, §3º do Regimento Interno.

Em 27 de outubro, foi designado relator o deputado estadual Carlos Cezar, que apresentou voto favorável à propositura e contrário à emenda de nº1.

Por discordamos do voto apresentado pelo relator, redijo este voto em separado, nos termos a seguir:

Cuida-se, como dito, de Proposta de Emenda Constitucional (PEC) apresentada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo pelo chefe do Poder Executivo paulista, visando alterar “*a redação da Constituição do Estado na forma que especifica*”, nos seguintes termos:

*“A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:*

*Artigo 1º - O artigo 255 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Artigo 255 - O Estado aplicará, anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluindo recursos provenientes de transferências, para cumprir o disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal.” (NR)*

*Artigo 2º - Fica acrescentado à Constituição do Estado o artigo 2-A, com a seguinte redação:*

*Artigo 217-A - O Poder Executivo aplicará, anualmente, além dos recursos previstos no artigo 255 e no item I do parágrafo único do artigo 222 desta Constituição, no mínimo 5% (cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluindo recursos provenientes de transferências, em despesas com educação ou em ações e serviços públicos de saúde ou em ambos, observando o disposto no § 2º do artigo 198 e no § 1º do artigo 212 da Constituição Federal. (NR)*

*Artigo 3º - Fica revogado o inciso IX do artigo 99 da Constituição do Estado.*

*Artigo 4º - Esta Emenda Constitucional e sua Disposição Transitória entram em vigor na data de sua publicação.*

#### *DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA*

*Artigo único - Enquanto não for editada lei dispendo sobre a competência para a realização de procedimentos administrativos disciplinares não regulados porei especial, caberá à Procuradoria Geral do Estado fazê-lo.”*

Das Justificativas para a presente propositura, que visa a liberação de 5% da vinculação de 30% de gastos em Educação da receita de impostos e recursos oriundos de

transferências, prevista no *caput* do art. 255 da Constituição do Estado de São Paulo, para financiamento de ações e serviços de saúde, extraem-se, sinteticamente, os seguintes argumentos:

- a) A mudança no perfil demográfico da população paulista, com persistente diminuição da fertilidade e da natalidade – segundo dados do IBGE de 2012, trazidos à PEC, a taxa de fecundidade, no Brasil, caiu de 2,85, em 1988, para 1,62.
- b) O aumento nos gastos com saúde, decorrentes do envelhecimento da população, a indicar a necessidade, entre outros, de reajuste na Tabela SUS Paulista e de aumento no repasse aos Municípios. O estudo, frise-se, utiliza dados de 2012, nacionais, e não menciona, numa linha sequer, os impactos observados no âmbito da Educação, que perderá recursos, se aprovada a PEC.

**A despeito da aparência de mera readequação orçamentária com vistas a adaptar o percentual de gastos obrigatórios a um novo cenário demográfico, a PEC é, de forma escancarada, inconstitucional.** Está, além disso, maculada por inúmeras inconsistências metodológicas e de conteúdo, e, também, por flagrantes equívocos conceituais, tudo **a recomendar a sua completa e integral rejeição por esta Assembleia**

Legislativa de São Paulo, no regular exercício que lhe cabe de controle preventivo de constitucionalidade.

Tais inconsistências precisam ser didaticamente expostas, de modo que o povo paulista tenha a exata clareza de que, além de inconstitucional, referida emenda constitui verdadeiro atentado perpetrado pelo Governo do Estado de São Paulo contra a sua população.

Trata-se de um dos mais graves momentos da política pública educacional paulista ao longo de toda a sua história. E não foi por incúria – ou falta de aviso – de uma enorme gama de atores institucionais, sindicatos e atores sociais articulados em torno da defesa do direito à Educação. Não é de hoje que se denunciam os discursos liberais, cheios de si, munidos de planilhas e visões empresariais vazias de comprovação quando falavam, irresponsavelmente, que não faltava dinheiro para a Educação. Não é de hoje que se aponta que tais narrativas pouco ou nada se preocupavam com as condições das escolas públicas ou a remuneração dos profissionais da Educação. Pois bem. O governo escutou esse discurso e agora ele legitima uma posição em tudo contrária aos interesses da Educação no estado de São Paulo.

Para cumprir com seu papel frente a tão dramática situação, que pode importar em inequívoco retrocesso que atingirá diretamente aqueles que mais precisam é que o parlamento paulista, a casa do povo de São Paulo, é chamado à responsabilidade de debater e de rejeitar o golpe contra a Educação urdido nos corredores do Palácio dos Bandeirantes.

**Como presidenta da Comissão de Educação e Cultura, apoiada por um mandato popular, mas também como professora e segunda presidenta da APEOESP, que representa centenas de milhares de professores, ladeada por tantas outras entidades que atuam em defesa dos interesses de dezenas de milhares de profissionais da Educação, responsáveis pelo atendimento diuturno de quase 4 milhões de estudantes paulistas e suas famílias, ousou pedir às minhas colegas deputadas e meus colegas deputados a assumir o protagonismo que este momento histórico impõe a todos aqueles a quem o povo incumbiu, no exercício de sua soberania popular, de zelar por seus interesses.**

**É preciso condenar esta PEC ao fracasso antes que ela, uma vez aprovada, restrinja decisivamente o horizonte de sonho e de futuro das nossas filhas e filhos.**

**E para evidenciar que este é o único caminho viável para essa ação criminosa do governo Tarcísio de Freitas, organizamos a estrutura deste voto, serão desenvolvidas as seguintes teses-guia:**

1. A PEC infringe, conceitual e materialmente, a sistemática inerente à eficácia dos direitos sociais, seja em sua dimensão de defesa seja em sua dimensão positiva/prestacional. Incidência dos princípios da proibição de proteção deficiente e da vedação de retrocesso.

2. As Justificativas da PEC não comprovam o pleno cumprimento das obrigações estatais relativamente à Educação, abrangendo desde as metas de natureza pedagógica do plano estadual da Educação até as necessidades de infraestrutura das unidades de ensino, abrangendo a qualidade e a acessibilidade das edificações.
3. As Justificativas da PEC ignoram o frágil desempenho da execução orçamentária da Educação no Estado de São Paulo, que indicam baixa eficiência no gasto público educacional. A PEC atende ao propósito exclusivo de escamotear as graves falhas de planejamento do Estado no âmbito da Educação.

**1. A PEC infringe, conceitual e materialmente, a sistemática inerente à eficácia dos direitos sociais, seja em sua dimensão de defesa seja em sua dimensão positiva/prestacional. Incidência dos princípios da proibição de proteção deficiente e da vedação de retrocesso**

A primeira tese-guia deste voto está baseada numa premissa básica que cabe em uma afirmação muito simples e direta: em matéria de direitos sociais, não cabe proteção deficiente, tampouco retrocessos. E a Educação, primeiro direito social consagrado pelo legislador constituinte, ocupa lugar de destaque na gramática de direitos sociais, na medida em que lhe foi atribuído, também nos termos da Constituição Cidadã, o caráter de direito

universal, traduzido na condição que o próprio texto constitucional consagra de direito de todos e dever do Estado. Por essa razão, o direito à Educação se apresenta, em verdade, como um verdadeiro direito público subjetivo.

É indispensável que se saiba a razão por trás da decisão do legislador constituinte de posicionar a Educação como primeiro direito social da Constituição Federal de 1988. Do direito à Educação derivam, em singela leitura do texto constitucional, diversos outros direitos essenciais à ordem democrática. Não há que se falar, por exemplo, em soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa, e pluralismo político, fundamentos da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º da Carta Constitucional, sem acesso efetivo e universal à Educação.

Tampouco cabe discorrer sobre a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, capaz de garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e também promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação – todos objetivos fundamentais da República – sem acesso efetivo e universal à Educação.

Da mesma forma, não há como assegurar a plena efetividade dos direitos fundamentais individuais, como o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade – com a hipoteca social que lhe recai a partir de sua função social – sem que ao povo seja assegurado acesso adequado ao direito à Educação. Em outras palavras, do direito à Educação se articulam todos os demais direitos da mais elevada grandeza assegurados na



lei fundamental do país, que se abeberam das garantias que lhes são correlatas e da monumentalidade de sua manifestação concreta para serem assegurados.

Feita esta breve introdução, que é em tudo necessária a demonstrar como a Educação não é um direito qualquer, é fundamental que se faça uma rápida digressão de caráter pedagógico e informativo. Pertence a passado longínquo e encontra-se absolutamente superada a vertente doutrinária do Direito Constitucional que reputa aos direitos sociais – dentre os quais inclui-se a Educação, não é demais reiterar – a caracterização singela de normas programáticas cuja funcionalidade repousa na delimitação das metas a serem alcançadas pelo Estado. Hoje, pelo contrário, tais direitos gozam de eficácia, sem a qual a própria ideia de liberdade pública se revelaria verdadeira “fórmula vazia”, nos dizeres do jurista alemão Robert Alexy.

É evidente que essa posição não subtrai dos direitos sociais *em espécie* a condição de produto dos consensos que se sucederam aos debates – e disputas – havidos durante a tramitação da Constituição Cidadã. Nem o seu lugar no enredo constitucional que, sabe-se, determinou os contornos desta norma que representa o projeto jurídico-político da nação brasileira. Impõe, no entanto, analisar com mais cuidado os aspectos relacionados à sua eficácia, já que são dotados de uma dimensão positiva/prestacional, sem descuidar de sua interface de defesa. E que são de enorme relevância para a discussão conceitual que ora se estabelece aqui.

Segundo Ingo W. Sarlet, importante professor e pesquisador do Direito Constitucional brasileiro,

*“Já se assentou, neste contexto, que, enquanto os direitos de defesa se identificam por sua natureza preponderantemente negativa, tendo por objeto abstenções do Estado, no sentido de proteger o indivíduo contra ingerências na sua autonomia pessoal, os direitos sociais prestacionais (portanto, o que está em causa aqui é precisamente a dimensão positiva, que não exclui uma faceta de cunho negativo) têm por objeto precípua conduta positiva do Estado (ou particulares destinatários da norma), consistente numa prestação de natureza fática. Enquanto a função precípua dos direitos de defesa é a de limitar o poder estatal, os direitos sociais (como direitos a prestações) reclama uma crescente posição ativa do Estado na esfera econômica e social. (...) Ressalte-se, neste contexto, que o objeto dos direitos sociais a prestações (em última análise, o conteúdo da prestação) dificilmente poderá ser estabelecido e definido de forma geral e abstrata, necessitando de análise calcada nas circunstâncias específicas de cada direito fundamental que se enquadre no grupo ora em exame”<sup>1</sup>.*

Deste alentado excerto, extrai-se uma narrativa lógica coerente, que pode ser assim resumida:

---

<sup>1</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos Direitos Fundamentais*. 6ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 296.

- i. Direitos sociais não são apenas e tão-somente normas-programa, desprovidos de efetividade material.
- ii. Direitos sociais têm uma dupla dimensão, negativa e positiva. Da primeira extrai-se que o Estado deve se abster de agir de modo a limitar a efetividade de direitos sociais. Da segunda, por sua vez, extrai-se que os direitos sociais se materializam por meio de prestações positivas. Neste particular, é necessário destacar que ao direito social à Educação é, juntamente com o direito social à Saúde, atribuído, nos termos da Constituição Federal de 1988, caráter universal, sendo a sua garantia, em ambos os casos, direito de todos e dever do Estado, não havendo se falar em limitações materiais tais como a “reserva do possível”, que se manifesta na existência de limitações orçamentárias para concretização de direitos prestacionais.
- iii. Direitos sociais, por serem direitos a prestações positivas, são dotados de conteúdo econômico, o que permite a apuração de eventual proteção deficiente no caso concreto, por meio da explicitação das necessidades fáticas e dos aportes financeiros assegurados pelo Estado para o seu atingimento.

Toda essa construção teórica e conceitual seria suficiente para, em abstrato, afastar a legalidade e a constitucionalidade da proposta encetada no bojo da PEC nº 09/2023. No entanto, tais vícios, que, como dito, constituem verdadeiro atentado perpetrado pelo Governo do Estado de São Paulo, ficam ainda mais evidentes quando cotejados com elementos concretos.

Afinal, poder-se-ia questionar: com o envelhecimento da população, não seria, em tese, razoável repensar a dinâmica de gastos públicos para priorizar parcela da população que, em razão das mudanças demográficas, demandaria maior atenção por parte do Estado? Dito de outro modo, não seria essa a maneira mais adequada de lidar com um fato que vem sendo estatisticamente observado de forma consistente ao longo das últimas décadas?

**A resposta para essa pergunta, nos termos que revelam as evidências disponíveis, é NÃO. Ou seja, mesmo que se desconsidere, num exercício interpretativo em absoluta desconexão com o que determina a lógica de defesa dos direitos sociais num Estado Democrático de Direito, e que despreze que direitos sociais não estão sujeitos a retrocessos e tampouco a proteção deficiente, não se sustentaria porque a realidade concreta revela diuturnamente: que o Estado de São Paulo está longe de assegurar Educação de qualidade a todas as suas crianças, jovens e adultos.**

O surgimento de proposições desta espécie, com argumentos contraditórios e inconstitucionais, até mesmo trazendo a Saúde em contraposição a Educação não podem ir adiante. É de meridiana clareza que tanto a Saúde como a Educação são prioridades e não

estão em disputa de recursos, o que se trava são lutas em comum!

A exemplo disso o Sistema Único de Saúde, que é modelo quando se propôs, em passado recente, o pacto federativo *e o debate sobre o Sistema Único de Educação*, detalhada no parecer CNE/CEB<sup>2</sup>, aprovado em 2009, da qual fui Relatora.

E com isso é possível avançar à segunda tese-guia.

**2. As Justificativas da PEC não comprovam o pleno cumprimento das obrigações estatais relativamente à Educação, abrangendo desde as metas de natureza pedagógica do plano estadual da Educação até as necessidades de infraestrutura das unidades de ensino, abrangendo a qualidade e a acessibilidade das edificações.**

Esta tese-guia, por sua própria natureza, deve ser explicitada de forma objetiva. Ela, no entanto, não prescinde de uma breve retrospectiva histórica capaz de estabelecer e situar os marcos institucionais dos gastos obrigatórios na gramática constitucional brasileira.

Dito isso, nos primeiros cinquenta anos de colonização portuguesa, a educação escolar efetivamente não existiu no Brasil. Em 1549, chegam aqui os jesuítas que instalaram suas escolas e seminários nas principais cidades do litoral brasileiro. Inicialmente, o

---

<sup>2</sup> NORONHA, Maria Izabel Azevedo. *Diretrizes para os novos planos de carreira e de remuneração para o magistério nos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*. Brasília: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, 2009.

**financiamento da rede educacional jesuítica no Brasil era feito informalmente por meio de doações.** Essa situação permaneceu até 1564, quando foi estabelecido, pelo governo português, **um subsídio financeiro**, especialmente para os colégios. Foi nesta ocasião, aliás, que a Companhia de Jesus cresceu e multiplicou-se.

Com a expulsão dos jesuítas em 1759, instalou-se na colônia um novo financiamento por meio do **subsídio literário**. Um **recurso insuficiente**, dada a escassa produção dos produtos **taxados pelo subsídio**, a **sonegação de impostos já comum nessa época**. Além disso, **nem sempre os recursos eram aplicados na Educação**.

Veja-se que as **semelhanças não são coincidências!**

Após a Independência do Brasil, foi elaborada a Constituição Imperial de 1824, que estabeleceu o princípio da gratuidade, mas sem qualquer mecanismo do financiamento. Com a Proclamação da República aprovada, em 1891, uma nova Constituição foi elaborada, mas o financiamento público para a educação não foi, mais uma vez, previsto.

**Do Brasil Colônia até 1934**, não havia uma legislação específica que estabelecesse a aplicação do dinheiro público na educação. A aplicação dos recursos públicos ficava à mercê das opções políticas dos governantes que vem por outra tinham que atender as pressões populares por escolarização.

O breve retrospecto histórico entabulado nos parágrafos anteriores serve para demonstrar que a história da vinculação constitucional de recursos para a Educação, no Brasil, representa a um retrato preciso das disputas havidas no cenário político nacional, relativamente a este importante direito social. Mais do que isso, é o resultado de um processo histórico de lutas e reivindicações, que a própria literatura especializada no âmbito dos

direitos sociais indica como a principal mola propulsora da efetivação dos direitos sociais pelas modernas constituições.

É certo que não há direito social, no mundo, que não tenha sido positivado sem um processo anterior de lutas e reivindicações sociais – muitas delas, inclusive, com processos renhidos e violentos, que importaram num sem-número de mortes, como é o caso, por exemplo, da luta pela proteção dos direitos dos trabalhadores, que ganhou força especialmente a partir da Revolução Industrial.

A história do direito social à Educação – e dos mecanismos legais que garantem a oferta e a manutenção das condições de ensino – todavia, não é uma história linear e progressiva. Três anos após a entrada em vigor daquele texto constitucional, seu dispositivo foi suprimido pelo Estado Novo, retornando somente com a edição da Constituição Federal de 1946, após intensos debates. Nesse momento, é **reintroduzida a vinculação de recursos para a educação, conforme o disposto no seu artigo 169: “anualmente, a União aplicará nunca menos de 10%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de 20% da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino”.**

**A Lei 4.024/61, em relação ao financiamento da educação, elevou o percentual da União, de 10%, estabelecido pela Constituição, para 12% de aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, preferencialmente o público.**

Com a reforma constitucional perpetrada pela ditadura civil-militar que vigorou de 1964 a 1985, no ano de 1967, foi novamente suprimida, retornando com a Constituição outorgada de 1969, mas restrita à educação primária oferecida pelos Municípios. Nesse

ínterim, foi editada, também, a **Lei Federal 5.692/71, conhecida como reforma de ensino de 1º e 2º graus, seguindo as determinações constitucionais, omitiu os percentuais a serem aplicados pela União e Estados em Educação.**

O tema permaneceu nesse compasso até 1983, com a edição da Emenda Calmon, assim intitulada porque proposta pelo senador João Calmon.

A emenda Calmon foi gestada nos estertores da ditadura civil-militar, mas, ainda assim, foi objeto de inúmeras chicanas que visavam impedir sua efetividade. O regime militar lançou mão, à época, da já surrada tese doutrinária de que direitos sociais não poderiam ser definidos como autoaplicáveis.

Em excerto do depoimento dado à Comissão Parlamentar de Inquérito criada para apurar circunstâncias relativas à Emenda Calmon, da lavra do prof. Jacques Velloso, da Faculdade de Educação da UnB, é possível extrair o seguinte:

*“Promulgada no final de 1983, a Emenda Calmon poderia – e deveria – ser tomada em conta pelo executivo da União e pelo Congresso Nacional na feitura do orçamento para o ano seguinte. É verdade que, após sua promulgação, restava pouco tempo até o início do recesso do Congresso Nacional. Era preciso uma efetiva vontade política para tomá-la na devida conta. Faltou essa vontade ao Congresso. Além disso, o executivo autoritário e descompromissado com o social firmou-se na interpretação*



*de que a Emenda demandava regulamentação para que pudesse ser cumprida. Em vez de providenciar projeto de lei para regulamentá-la, enviando-o ao Congresso Nacional, majoritariamente dócil às suas diretrizes, lançou mão, com pleno êxito, de esdrúxulas e ousadas manobras contábeis para burlar o mandamento constitucional. No ano seguinte, em 1984, a Emenda era considerada auto-aplicável em parecer do cons. Caio Tácito, do Conselho Federal de Educação. Não obstante, na mensagem do executivo ao Congresso Nacional, encaminhando a proposta orçamentária para 1985, os mesmos malabarismos contábeis foram empregados para inchar o orçamento da Educação e descumprir a Carta Magna. O parecer da Comissão de Educação e Cultura do Congresso Nacional (Sen. João Calmon), contrário ao projeto de lei orçamentária enviado pelo executivo, denunciava vários desses malabarismos. Mas foi perfeitamente ignorado pela maioria submissa do Congresso, que aprovou a mensagem da Presidência da República”<sup>3</sup>.*

A história deste tema é revelador das muitas situações – e dos muitos riscos – que seguem assombrando a luta pelo direito à Educação no Brasil. Primeiro, porque mostra como avanços normativos levam tempo – e luta – para serem maturados e consolidados.

---

<sup>3</sup> VELLOSO, Jacques. *A emenda Calmon e os recursos da União*. In. Cad. Pesq., n. 74. São Paulo, ago/1990. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/1080/1085>. Acesso em: 29 de novembro de 2023.

Segundo, que **tais avanços podem ser efêmeros**, em especial quando há a conjunção de governos autoritários e sem sensibilidade social e parlamentos subservientes. Terceiro, que nem mesmo a proteção constitucional é suficiente para demover arranjos políticos que não reconhecem a importância do direito à Educação de se mobilizarem no sentido de promover retrocessos.

O momento de maior destaque do direito à Educação, nesse sentido, ocorreu quando ultimada a plena redemocratização do Brasil, processo que teve como um dos principais marcos políticos e institucionais a entrada em vigor da Constituição Cidadã de 1988. Nela, ficou definido o seguinte, nos termos do art. 212:

*“Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”*

Quando as constituições estaduais e as leis orgânicas dos municípios fixaram percentuais mínimos superiores aos preestabelecidos na Constituição Federal de 1988, ficam prevalecendo os novos índices. **A Constituição do Estado de São Paulo** de 1989, por sua

vez, ampliou esse percentual mínimo, **inscrito no artigo 255 da Carta Magna**: “*O Estado aplicará, anualmente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, no mínimo, trinta por cento da receita resultante de impostos, incluindo recursos provenientes de transferências.*”

De acordo com a CF/1988 a Lei Federal n. 9.394/2006, assim intitulada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) dispõe, em seu art. 69, § 5º, sobre os prazos para repasse das receitas vinculadas. E ainda estabelece no § 6º do artigo 69 que *o atraso da liberação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino] sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.*

A penalização é uma forma estabelecida em lei para o gestor público disponibilizar os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino de forma periódica ao órgão responsável pela educação pública.

*“Sabemos da importância dos dispositivos legais, especialmente olhando para situações históricas aqui apontadas. Mas, hoje, sabemos que esses índices são considerados insuficientes para a manutenção de uma educação de qualidade<sup>4</sup>”.*

---

<sup>4</sup> PINTO, José Marcelino R. *Financiamento da educação do Brasil: da vinculação constitucional à construção de uma escola com padrões mínimos de qualidade*. Brasília: Revista da Faculdade de Educação da UnB, 2005.

Além das receitas previstas pela Constituição Federal de 1988 e Constituição Estadual de 1989, destaque-se a criação do FUNDEF (lei nº 9.424/96), a Emenda Constitucional nº 53/2006 que cria as bases para Lei nº 11.494/2007 que permitiu a destinação de recursos equânimes para todos os níveis e modalidades de Educação Básica com a criação do FUNDEB que atualmente de caráter permanente, regulamentado pela Lei 14.113 de 2020. O FUNDEB é o principal instrumento de financiamento da Educação Básica Pública no Brasil, avançando nos parâmetros e metodologia do Custo Aluno Qualidade - CAQ, definindo a partir do custo anual por aluno os insumos educacionais necessários para o padrão de qualidade. Implementar o CAQ ainda é um desafio e exige amplo debate sobre todas as condições necessárias e o conjunto de insumos exigidos para adequada relação ensino-aprendizagem nas escolas públicas.

Esse, sim, é o debate necessário!

A história do financiamento da educação no Brasil, brevemente relatada, mostra que a vinculação da receita para a educação tem papel fundamental para as políticas educacionais. A proposta do atual governador, claramente exposta na PEC nº 09/2023, deixa o alerta de que é preciso firmar bloqueios sólidos para impedir retrocessos nas lutas históricas que culminaram na garantia de direitos constitucionais.

Enorme, portanto, o papel do parlamento, como poder de contenção dos arroubos do Poder Executivo, e como caixa de ressonância das expectativas sociais representadas por meio dos mandatos eletivos. Recusá-lo, sob qualquer pretexto, apequena a importância dos legisladores, tornando-os meros instrumentos de viabilização das vontades palacianas.

No futuro, como será lembrada a legislatura que assentiu, vergonhosamente, com uma proposta em tudo inconstitucional **e que penalizará sobremaneira os paulistas que mais precisam?**

Dito isso, que se resgate a discussão pontuada no item anterior. Como dito na parte derradeira da primeira tese guia deste voto, ainda que superado o obstáculo decisivo que impede retrocessos ou proteção deficiente em matéria de direitos sociais – ainda que para suprir hipotética demanda em outro direito social – a pretensão do Governo do Estado de São Paulo, atinente à redução de verbas para a Educação, não encontraria guarida no cotejo concreto dos comandos jurídicos com a realidade da política pública educacional paulista.

Tem-se, de forma inequívoca, um conjunto bem delimitado de falhas no bojo desta política de Estado, que pode ser assim resumido:

- a) O Estado de São Paulo não deu cumprimento às metas estipuladas no Plano Estadual de Educação – que, nos termos do art. 241 da Constituição do Estado de São Paulo, é de responsabilidade do Poder Público Estadual – assim definidas na Lei Estadual nº 16.279/2016.
- b) Recente diagnóstico produzido pelo Instituto de Arquitetos do Brasil – Seção São Paulo (IAB-SP), em parceria com o DIEESE, por encomenda da APEOESP no

contexto da pandemia da COVID-19, indica falhas estruturais graves das escolas públicas estaduais paulistas.

- c) Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado em 2014 entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Secretaria de Estado da Educação para dar conta do descumprimento histórico de importantes marcos regulatórios, tais como a Lei Federal nº 8.069/1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida – e sua correspondente paulista, consolidada na Lei Estadual nº 11.263/2002, ainda não foi integralmente cumprido, passados quase 10 anos de sua assinatura.

Outras questões incômodas não passam incólume do debate público e encontram, nesta tese-guia importante baliza, porque pertinente à disponibilidade orçamentária para integral cumprimento do direito à Educação no Estado de São Paulo. São elas:

- Por que os profissionais da Educação recebem tão baixos salários e não têm uma carreira que os valorize do ingresso à aposentadoria?
- Por que não se realizam concursos públicos para que 100 mil professores na ativa, temporários, possam se efetivar?
- Por que faltam funcionários nas escolas e grande parte das funções está terceirizada e precarizada? Por que não se realizam concursos para funcionários da Educação?
- Por que nas universidades estaduais faltam professores de tantas disciplinas, ocasionando o fechamento de cursos? Na USP, atualmente, faltam mais de mil docentes para completar o quadro.
- Por que não se devolvem os valores confiscados dos aposentados e pensionistas?
- Por que as escolas técnicas e faculdades de tecnologia estão abandonadas, colocando em risco o excelente padrão de qualidade desenvolvido pelo Centro Paula Souza ao longo de décadas?
- Por que estudantes, professores e funcionários frequentam e trabalham em pelo menos 15 escolas de lata na Capital e Grande São Paulo, quentes no verão e frias no inverno, com a presença de insetos e animais peçonhentos?
- Por que, em situação de emergência climática, não há qualquer tipo de climatização nas escolas?
- Por que a alimentação escolar é insuficiente e por vezes de má qualidade e os professores não podem alimentar-se nas escolas?
- Por que o Estado promove sistemático fechamento de turmas noturnas, frequentadas por alunos que trabalham?

- Por que há tantas deficiências na Educação básica e superior no Estado de São Paulo?

Fale-se, de início, do cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação.

Imperioso, aqui, lembrar que esta é uma política de Estado que organiza, no prazo de 10 anos, as diretrizes da política educacional paulista, voltadas, nos termos do art. 2º, às seguintes diretrizes – todas, sublinhe-se, com conteúdo material e econômico evidente: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Estado e do País; VIII - valorização dos profissionais da educação; IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade étnico-racial e à sustentabilidade socioambiental.

Importante parecer elaborado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo já dá o tom do desalento que acompanha o principal marco regulatório da matéria no âmbito estadual. Importante destacar que os dados que sinalizam o descumprimento do Plano Estadual de Educação de São Paulo foram produzidos pelo próprio Poder Executivo Paulista, no monitoramento que disponibiliza no portal institucional da Fundação para o



Desenvolvimento da Educação – FDE (disponível em: <https://www.fde.sp.gov.br/pagepublic/Interna.aspx?codigoMenu=324>).

Peço vênha para lê-lo na sua integralidade

(MANIFESTAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA - ANEXO)

**É gravíssimo que o Governo do Estado de São Paulo, portanto, ciente que está do próprio descumprimento do Plano Estadual de Educação, prossiga no objetivo criminoso de subtrair recursos da Educação.**

**Criminoso também é o descuido com a infraestrutura das escolas públicas estaduais que têm sido objeto de apontamentos históricos, ao longo das últimas décadas, por órgãos de controle como o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – auxiliar desta Assembleia Legislativa – em milhares de processos que indicam a baixa eficiência dos contratos de reforma das escolas e a má qualidade das intervenções contratadas pelo Governo do Estado e custeadas com dinheiro do contribuinte.**

Dito de outro modo, uma simples visita às escolas é capaz de demonstrar essa realidade. Essa situação é corroborada, como dito alhures, pelos resultados de pesquisa feita pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil – Seção São Paulo (IAB-SP), em parceria com o DIEESE, por encomenda da APEOESP

Os resultados do trabalho das equipes técnicas foram consolidados uma publicação feita pela APEOESP ainda em 2021 – 5º ano de vigência do PEE – durante a pandemia da COVID-19. Intitulado Manual Técnico para Escolas Saudáveis, contém dados relevantes sobre a infraestrutura das escolas estaduais paulistas.

Diz o Manual:


*“Consideramos uma escola saudável aquela que seja agradável e que promova o bem-estar dos seus usuários, que atenda aos requisitos de conforto ambiental, com espaços bem ventilados e iluminados e com qualidade acústica. Escolas cujos espaços externos, tanto dentro quanto além dos muros, possam ser explorados pedagogicamente, e propiciem o contato com a natureza; que tenham espaços para se movimentar, ler, estudar e trabalhar coletivamente; com espaços de acolhimento, de encontros, de debates e que estimulem a criação de vínculos e de afetos. Por fim, escolas com espaços que contribuam para um Projeto Político Pedagógico (PPP) fundamentado em uma gestão democrática, ou seja, com a participação da comunidade escolar”.*


E constata:


*“As escolas estaduais de ensino fundamental e médio em São Paulo, objeto do presente manual, reúnem uma comunidade de mais de 3,8*


*milhões de estudantes, 200 mil professores e 40 mil funcionários em mais de 5,2 mil edifícios escolares”.*


No desenvolvimento do estudo, a equipe técnica responsável pela publicação chegou aos seguintes dados:


 **11%** das escolas não têm pátio.

 **79%** das escolas não têm vestiário.

 **99%** das escolas não têm enfermaria, consultório médico ou ambulatório.

 **13%** das escolas não têm quadra, ginásio ou campo de futebol.

 **48%** das escolas não têm sanitário acessível para pessoas com algum tipo de deficiência.

 **82%** das escolas não têm mais de dois sanitários para uso dos estudantes.

Fonte: Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, 2020

Considerando que a qualidade da aprendizagem dos estudantes depende muito da interação com seus professores e da atenção que o(a) professor(a) pode dispensar a cada estudante sob sua responsabilidade, é importante a informação publicada no Manual sobre o número de estudantes nas salas de aula:

Considerando só fundamental e médio:



93,4% tem mais de 20 estudantes;



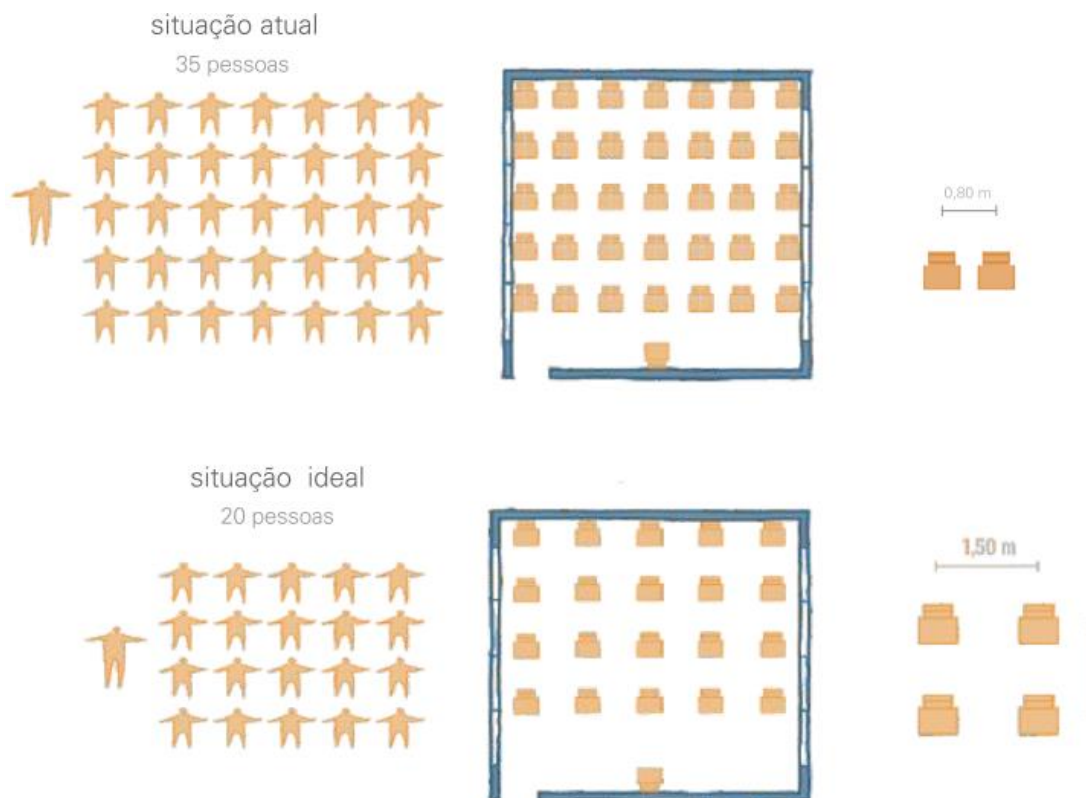
51% tem mais de 30 estudantes;



17,6% tem mais de 35 estudantes.

Na ilustração acima, retirada do Manual Técnico Para Escolas Saudáveis, vemos que, considerando-se somente ensino fundamental e médio, 93,94% das classes têm mais de 20 estudantes, 51% têm mais de 30 estudantes e 17,6% têm mais de 35 estudantes.

Nesse aspecto, ainda, somam-se as necessárias medidas preventivas que decorrem da pandemia de Covid 19 e de outras eventuais ameaças à saúde de professores e estudantes, que fazem com que se observem condições como arejamento, ventilação, espaço de circulação e distanciamento entre os estudantes e deste com o(a) professor(a) na sala de aula. O estudo conjunto IAB/SP-APEOESP recomenda:



A ilustração acima mostra que, na situação atual, 35 pessoas em média ocupam as salas de aula, com distanciamento médio de 80 cm entre elas. O estudo demonstra, também conforme a ilustração, que na situação ideal, devem haver no máximo 20 pessoas em sala de aula, com distanciamento de 1,5 m entre elas.

Tudo isso requer investimentos. Para além das deficiências verificadas, é preciso considerar que a maioria das escolas estaduais paulistas foi foram construídas antes da década de 1990, de acordo com conceitos educacionais em grande medida superados por novas concepções pedagógicas, metodologias e avanços tecnológicos. Isto requer alterações nos

padrões arquitetônicos das nossas escolas, para que os estudantes das redes públicas possam ter acesso a condições de aprendizagem equivalentes às boas escolas particulares.

Não menos importante neste particular, imperioso reiterar que o Governo de São Paulo não concluiu o cumprimento do TAC de acessibilidade nas escolas públicas estaduais celebrado com o Ministério Público do Estado de São Paulo, situação que amplia a exclusão de pessoas com deficiência.

**Por fim, cabe um adendo importante relacionado a tema da mais elevada urgência nos últimos anos na política pública educacional paulista: a multiplicação acelerada de casos de violência extrema nas escolas, que vêm a reboque do aumento dos conflitos escolares e comunitários e da explosão epidêmica dos casos de *bullying* na rede pública estadual de ensino, que demandam investimentos urgentes em ações concretas de fiscalização e em políticas, que também importam em gastos vultosos, de mediação escolar.**

Ainda do parecer da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, neste particular, extrai-se que:

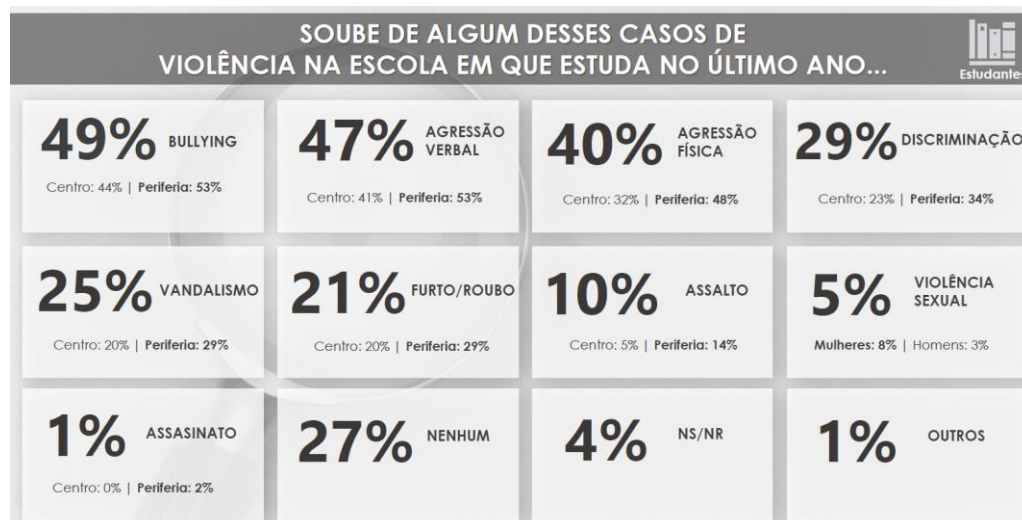
*“Há que se recordar também que 2023 foi marcado por uma série de ataques e ameaças a escolas públicas, como, por exemplo, o ocorrido na Escola Estadual Thomazia Montoro. Aliás, poucos dias após a propositura da PEC pelo Governador, novo ataque vitimou 3 jovens,*

*uma delas fatalmente, dessa vez na Escola Estadual Sapopemba, tendo o próprio Governador, em pronunciamento, afirmado que “ainda não somos capazes de combater o bullying e a homofobia”, questionando a efetividade do que vem sendo colocado em prática para prevenir tais ataques<sup>1</sup>. Esses episódios de violência contra as escolas exigem, inclusive, atenção especial à necessidade de investimento na formação de educadores, infraestrutura escolar, ações de combate ao bullying e ao racismo etc.”*

A conclusão corrobora pesquisa realizada pelo Instituto Locomotiva, por encomenda da APEOESP, divulgada em março de 2023, o que demanda urgentes e consistentes providências do estado em políticas preventivas de caráter social, educacional e estrutural. Entrevistados, professores, funcionários, estudantes e seus familiares apontaram uma alta percepção de violência no interior de suas escolas estaduais, evidenciada na ilustração a seguir:



Como se pode ver no quadro seguinte, há na percepção da comunidade escolar destaque para a ocorrência de casos de bullying, agressões verbais e físicas, discriminação e vandalismo, entre outras manifestações de assédio e violência.





É altamente preocupante constatar-se, de acordo com a pesquisa, que **73% dos familiares, 71% dos estudantes e 41% dos professores souberam da ocorrência de casos de violência em suas escolas ou de seus filhos.** Em números absolutos esses dados são aterradores:

**SOUBERAM DE CASOS DE VIOLÊNCIA NO ÚLTIMO ANO NAS SUAS ESCOLAS**

PROJEÇÃO\*

**1,6 MILHÃO DE ESTUDANTES**



**87 MIL PROFESSORES**

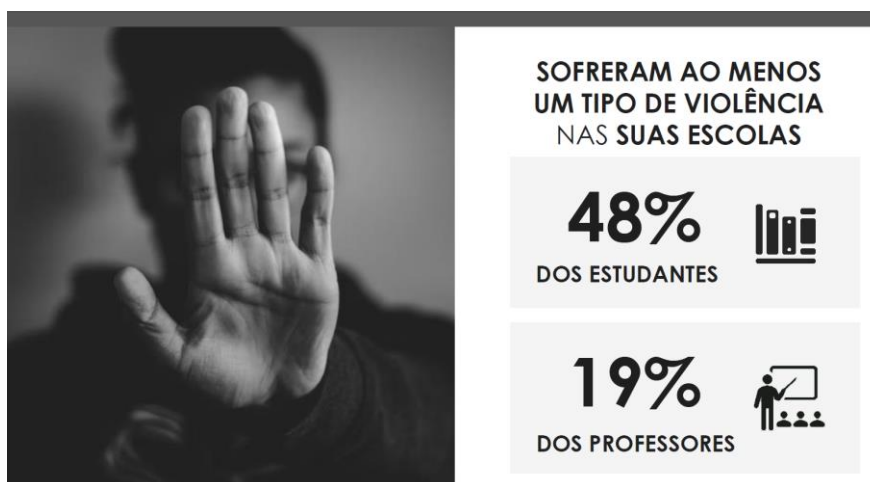


\*Considerando estudantes da rede pública estadual (anos finais do EF + médio) e mil de professores ativos na rede estadual



Gravíssima também é a constatação de que **quase a metade dos estudantes relata já ter sofrido algum tipo de violência dentro de suas escolas, e o mesmo ocorre com quase 20% dos professores,** num ambiente que deveria ser de diálogo, paz, tolerância

e respeito à diversidade, como pilar básico do processo educativo. Esses dados estão expostos a seguir, em porcentagens e números absolutos:



Ainda de acordo com os dados da pesquisa, a comunidade escolar – e, porque não dizer, o conjunto da sociedade – tem clareza de que cabe ao Estado prover proteção a todas as pessoas que frequentam o ambiente escolar.

Como tenho dito, assim como a APEOESP tem manifestado incessantemente, segurança nas escolas é um conceito que vai muito além da presença de policiais no entorno das escolas – jamais dentro delas. Envolve conscientização de estudantes, pais, funcionário, professores e toda a comunidade sobre as origens do problema da violência e como minimizar suas manifestações, até providências estruturais básicas como a contratação, por meio de concurso, de mais funcionários para as escolas, sua profissionalização, ampliação da presença de mediadores escolares e outras. Tudo isso exige mais investimentos na Educação pública.



Finalmente, entre os destaques dos resultados desta consistente pesquisa, está o inequívoco posicionamento da comunidade quanto á urgência de implementação de projetos de acompanhamento da saúde mental dos estudantes e professores nas escolas. O governo

Tarcísio de Freitas não apenas não implementa nada neste sentido como vem de vetar projeto de lei 637/2023, aprovado por esta casa, o qual regulamenta a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.



Nosso mandato popular protocolou os projetos de lei 457/2023, que institui o Programa de Combate à Violência nas Escolas Públicas do Estado, e 1073/2023, que cria Programa Interdisciplinar de *Mediação Escolar* nas *escolas* da rede estadual de ensino.

Repita-se, então: **por qual razão, neste momento, pretende o Governo do Estado reduzir os gastos obrigatórios com Educação?**

Com isso, é possível avançar para a terceira tese-guia deste voto.

**3. As Justificativas da PEC ignoram o frágil desempenho da execução orçamentária da Educação no Estado de São Paulo, que indicam baixa eficiência no gasto público educacional. A PEC atende ao propósito exclusivo de escamotear as graves falhas de planejamento do Estado no âmbito da Educação.**

É inegável que todas as teses-guia deste voto são indispensáveis à adequada compreensão da gravidade que envolve a redução das verbas da Educação. Esta última, porém, revela a engenharia política por trás das intenções do Governo do Estado. Nela, há uma clara tentativa de escamotear as graves falhas de planejamento do Estado no âmbito da Educação, traduzida numa **evidente dificuldade – estrutural ou fabricada – de executar o orçamento destinado à Execução, circunstância que também é, de forma reiterada, evidenciada nos relatórios de fiscalização atinentes à política pública educacional paulista a cargo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

Recente artigo de opinião publicado pela Folha de S. Paulo (“Não há dinheiro sobrando na educação paulista”, 16.11.2023, disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2023/11/nao-ha-dinheiro-sobrando-na-educacao-paulista.shtml>), da lavra da dra. Élide Graziane Pinto, procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, merece ser trazido na íntegra para leitura:

*É preocupante a proposta de emenda enviada pelo Executivo paulista que permite reduzir em até 5% o patamar de gasto mínimo em educação a que está obrigado pela Constituição Estadual. Diversamente do sustentado na PEC 9/2023, não há "dinheiro sobrando" na rede pública estadual de ensino fundamental e médio que possa ser destinado à política pública de saúde sem severo prejuízo daquela. O Estado mais rico da Federação apresenta condições de oferta do ensino e resultados educacionais historicamente frágeis em uma rede que compreende cerca de 4 milhões de estudantes e mais de 5.000 escolas.*

*O aparente excedente de recursos previsto na Constituição Estadual (5%) em face do piso federal (25%) é uma miragem contábil, porque o patamar de 30% da receita paulista de impostos e respectivas transferências nunca foi aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Recursos do piso estadual e mesmo do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) paulista têm sido destinados irregularmente ao pagamento de inativos, conforme atestado na ação direta de inconstitucionalidade 5.719, julgada unanimemente procedente pelo Supremo Tribunal Federal.*

*Para que se tenha dimensão da ordem de grandeza dos números envolvidos, as despesas com cobertura da insuficiência financeira do regime próprio de Previdência (SPPrev) alcançaram a casa de R\$ 9,12*

*bilhões até o quarto bimestre deste ano, conforme o último relatório resumido de execução orçamentária disponibilizado no Portal da Transparência do Estado de São Paulo.*

*Computando inativos à revelia do art. 212, §7º da Constituição Federal e afrontando a unânime decisão do Supremo na ADI 5.719, o Estado considera falseadamente cumprir 30,26% de aplicação em educação; sem eles, apenas alcançaria 22,82% (vide itens 28A e 28B da página 3 do citado relatório).*

*O equivocado pressuposto de que haveria um excedente de gasto educacional, a ser pretensamente remanejado para a saúde, também é contraditado pelos resultados alcançados pelos egressos do ensino médio estadual, que chegaram a registrar, em 2022, conhecimento equivalente à 7ª série do fundamental em matemática.*

*Tamanha defasagem de aprendizagem não decorreu apenas em razão da pandemia de Covid-19, porque, a bem da verdade, trata-se de um histórico impasse na rede estadual de ensino que se cristalizou dentro da continuidade político-gerencial de quase três décadas dos governos anteriores.*

*Preso a uma espécie de dependência de trajetória ("path dependence"), o baixo desempenho estudantil decorre da reprodução acomodaticia de problemas antigos, como o já citado desvio de recursos educacionais*

*para pagamento de inativos, ao que se somam, entre outros, a superlotação das salas de aula; o elevado índice de contratações temporárias de pessoal no setor; infraestrutura precária e sem adequada manutenção; bem como a ineficácia da política de bonificação aos professores.*

*Diante desse contexto, é, no mínimo, temerário buscar alterar o financiamento da educação pública em São Paulo sem compreender as interconexões que a fragilizam. Para conter desvios e aprimorar resultados, a execução orçamentária dos recursos vinculados ao setor necessariamente deveria ser aderente ao planejamento educacional. Mas nada disso está em debate na PEC 9/2023, porque a educação, de fato, não tem sido tratada como uma prioridade real no estado de São Paulo.”*

Numa perspectiva mais analítica, segundo relatórios do mesmo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, o Governo do Estado de São Paulo só conseguiu cumprir o gasto mínimo constitucional de 30% das receitas de impostos em Educação incorporando neste montante os valores destinados ao pagamento de aposentadorias e pensões, como mostra a tabela abaixo:



Ano	Aplicação MDE (com inativo)	Aplicação MDE (sem inativo)
2018	31,25%	25,00%
2019	31,83%	24,89%
2020	31,69%	24,54%
2021	28,20%	24,49%
2022	31,37%	25,60%

Fonte: MPC-SP;

Elaboração: Dieese/subseção APEOESP.

Mesmo assim, no ano de 2021, o montante aplicado com Manutenção e Desenvolvimento da Educação foi de 28,20%. Se retirarmos os gastos com pagamento de aposentadorias e pensões do total gasto com Manutenção e Desenvolvimento da Educação, temos que o percentual de 25%, previsto na Constituição Federal como mínimo a ser aplicado com Educação do total da receita de impostos, não é atingido em três anos seguidos, entre 2019 e 2021.

A partir dos dados da LOA 2022, é possível estimar que as perdas decorrentes da redução de 30% para 25% dos gastos com Manutenção e Desenvolvimento da Educação seriam de R\$ 9,8 bilhões, uma redução de 16,7%. A Educação Básica teria tido uma redução de R\$ 7,5 bilhões, enquanto o Ensino Superior perderia R\$ 2,2 bilhões, como detalha a tabela a seguir.

Despesas com MDE	MDE 30% R\$	MDE 25% R\$	Diferença R\$	Diferença (%)
Ensino Básico	45.359	37.799	-7.560	<b>-16,7%</b>
Ensino Superior	13.628	11.356	-2.271	
<b>Total</b>	<b>58.987</b>	<b>49.156</b>	<b>-9.831</b>	

Fonte: MPC-SP;

Elaboração: Dieese/subseção APEOESP.

Como é sabido, a partir de 2024 não será mais possível ao Governo do Estado incorporar nos gastos com Manutenção e Desenvolvimento da Educação os valores destinados aos servidores inativos. Dessa forma, a redução pretendida pela Emenda Constitucional 9/2023 atende, de fato, a essa vedação, e nada tem a ver com potencial ampliação de gastos com Saúde decorrente da flexibilização pretendida com a Emenda para uso destes 5% que deixariam de ser vinculados constitucionalmente ao gasto com Manutenção e Desenvolvimento da Educação paulista.

Tanto é assim que o PLOA 2024 já prevê que o gasto com Manutenção e Desenvolvimento da Educação em 2024 situe-se em 28,28% da receita com impostos. À página 395 do PLOA 2024, as despesas previstas com Educação somam R\$ 54.644.658.000, para uma Receita líquida de impostos de R\$ 193.238.847.000, perfazendo percentual de aplicação com Educação de 28,28%.

Caso a Constituição do Estado de São Paulo fosse cumprida e o percentual mínimo de 30% ali previsto fosse o indicado para o gasto com Educação, teríamos um valor

de R\$ 56.921.518.750. A perda decorrente com essa previsão de 28,28% ao invés dos 30% estabelecidos na Constituição paulista é de R\$ 2.276.860.750, ou seja, R\$ 2,27 bilhões.

O PLOA 2024 é também marcado por amplos e generalizados cortes de investimentos, como mostra a tabela a seguir. O montante total de investimentos previstos pelo Governo do Estado cai de R\$ 23,9 bilhões, em 2023, para R\$ 19,1 bilhões em 2024, numa redução de R\$ 4,7 bilhões, ou 20%. E a Secretaria da Educação perde, nesta redução drástica, R\$ 685 milhões em valores que poderiam significar escolas reformadas, construídas ou equipadas. O corte é de 80%, restando para investimentos em 2024 apenas R\$ 171,4 milhões. Da mesma forma, a Secretaria da Saúde tem redução de 49% nos valores para investimentos.

Investimentos por órgão	Previsto		Variação	
	2023	2024	Em R\$	Em %
Educação	856.490.277	171.481.242	-685.009.035	-80%
Saúde	2.113.499.986	1.074.741.513	-1.038.758.473	-49%
Cultura e Economia Criativa	190.848.721	8.372.891	-182.475.830	-96%
Justiça e Cidadania	116.684.959	14.597.296	-102.087.663	-87%
Segurança Pública	1.255.585.333	123.306.702	-1.132.278.631	-90%
Desenvolvimento Urbano e Habitação	663.542.108	644.334.313	-19.207.795	-3%
Desenvolvimento Social	146.735.455	42.750.453,00	-103.985.002	-71%
Esportes	177.765.605	201.270	-177.564.335	-100%
<b>Total Geral</b>	<b>23.910.124.643</b>	<b>19.112.799.427</b>	<b>-4.797.325.216</b>	<b>-20%</b>

Embora o orçamento total da Secretaria da Educação apresente crescimento de 8% na PLOA 2024 em relação à LOA 2023, há corte de recursos nas ações relacionadas à

infraestrutura das escolas (redução de 71%, R\$ 463,8 milhões); acessibilidade nas escolas (redução de 100%, R\$ 607 milhões); cooperação com municípios para construção de creches e outras escolas; na oferta de educação integral e há a extinção de programas direcionados ao combate à evasão escolar (R\$ 500 milhões).

Ao mesmo tempo, crescem os recursos direcionados ao aperfeiçoamento da tecnologia da informação (aumento de 234%, para R\$ 495 milhões), o que deve ser motivo de atenção diante dos graves problemas de conflito de interesses envolvendo o titular da Secretaria da Educação, empresário do setor de tecnologia da informação.

As reduções previstas nas ações de infraestrutura, acessibilidade e cooperação para construção de creches e escolas mostram o impacto da queda de 80% prevista nos investimentos da Secretaria da Educação. E a redução de R\$ 500 milhões nos programas para apoio aos estudantes e diminuição da evasão escolar, especialmente nos anos finais da Educação Básica – o Ensino Médio, tão prejudicado na rede estadual paulista pela imposição do “velho novo ensino médio” – mostra a completa desatenção com um problema que é central para a manutenção dos estudantes nas escolas sem ter e necessidade e de trabalhar.

É importante salientar que a LDO 2024 já projetava um governo mais interessado em cortar investimentos e priorizar o superávit primário, como mostra a tabela a seguir.

	<b>Superávit primário</b>	<b>Receita fiscal</b>	<b>Superávit/ Receita (%)</b>
<b>2011-2014 (Alckmin)</b>	21.678	630.403	<b>3,44%</b>
<b>2015-2018 (Alckmin)</b>	29.724	770.386	<b>3,86%</b>
<b>2019-2022 (Doria)</b>	101.331	1.033.338	<b>9,81%</b>
<b>2023-2026 (Tarcísio)</b>	65.646	1.272.934	<b>5,16%</b>

Dados para 2018 a 2022 são realizados. Para 2023 a 2026 são previsões. Fonte: LOA, diversos anos; LDO 2024. Elaboração: DIEESE

Tarcísio pretende aumentar o superávit primário em 125% em relação a 2023, passando de R\$ 8,3 bilhões para R\$ 18,7 bilhões em 2024. Para o período entre 2023 e 2026, os quatro anos de mandato, o montante previsto com o superávit chega a R\$ 65,6 bilhões, numa média de 5,16% em relação à receita fiscal projetada, abaixo apenas dos 9,81% realizados no governo João Dória/Rodrigo Garcia, cujo valor drenado dos investimentos públicos e dos gastos sociais somaram R\$ 101,3 bilhões entre 2019 e 2022.

Ao mesmo tempo que o Governo do Estado, sob Tarcísio, prevê fazer R\$ 65 bilhões de superávit primário, as projeções de gasto tributário, ou seja, as diversas modalidades de redução de receitas, notadamente com ICMS, estão previstas para atingir R\$ 209,3 bilhões entre 2024 e 2026. Se aplicarmos os percentuais constitucionais de 30% de gasto em Educação com as receitas de impostos, temos que nestes três anos, serão perdidos R\$ 47,6 bilhões que poderiam aumentar em quase 50% o orçamento anual para a Educação paulista, considerando o montante previsto no PLOA 2024, de R\$ 31,9 bilhões.

	<b>Gasto tributário ICMS+ITCMD+ IPVA</b>	<b>Educação (30%)</b>	<b>Saúde (12%)</b>
<b>2026</b>	74.096	16.833	6.733
<b>2025</b>	69.649	15.856	6.342
<b>2024</b>	65.626	14.978	5.991
<b>Total</b>	<b>209.372</b>	<b>47.667</b>	<b>19.066</b>

Dados para 2024 a 2026 são previsões.  
Fonte: PLOA 2024. Elaboração: DIEESE

Como é sabido, inclusive após conclusão de Comissão Parlamentar de Inquérito no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, os dados sobre gastos tributários são de impossível acesso público e transparente. Mesmo assim, é possível saber que o agronegócio e as indústrias de transformação são as grandes beneficiárias das diferentes modalidades de gasto tributário com ICMS em São Paulo, seja pela isenção ou redução da base de cálculo ou crédito outorgado.

O gasto tributário também ocorre em relação ao IPVA, sobre a propriedade de veículos automotores, e o ITCMD, aplicado sobre transmissão de bens e direitos decorrentes de herança ou doações, como mostra a tabela a seguir.

	ICMS	IPVA	ITCMD	TOTAL	RECEITA FISCAL
<b>2026</b>	65.734	5.831,65	286,52	71.852	342.678
<b>2025</b>	61.893	5.509,56	269,21	67.671	320.391
<b>2024</b>	58.456	5.208,58	255,4	63.920	307.791
<b>2023</b>	81.371	4.861,54	273,28	86.506	297.770
<b>2022</b>	61.318	4.927,23	239,38	66.484	309.482
<b>2021</b>	40.918	3.694,00	246,78	44.859	275.041
<b>2020</b>	43.000	2.819,76	174,99	45.995	227.293
<b>2019</b>	43.000	2.752,70	nd	45.753	221.522
<b>2018</b>	43.882	1.187	nd	45.069	206.893
<b>Total 2023-2026</b>	<b>267.453</b>	<b>21.411</b>	<b>1.084</b>	<b>289.949</b>	<b>1.268.630</b>

Dados para 2018 a 2022 são realizados. Para 2023 a 2026 são previsões.  
 Fonte: LOA, diversos anos; LDO 2024. Elaboração: DIEESE

Outros dados são igualmente eloquentes. Passe-se agora à análise dos **elementos econômicos e do perfil dos professores**, que demonstram inúmeras disparidades. Veja-se que o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) é o menor valor que um profissional do magistério público da educação básica pode receber como remuneração, para uma jornada de 40 horas semanais, obedecendo a proporcionalidade em caso de jornadas diferenciadas. Ele foi criado em 2008, a partir da lei nº 11.738 e entrou em vigor a partir de 2009.

Segundo o artigo 2º, §2º, da lei nº 11.738, são considerados profissionais do magistério:

*“Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte*

*pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.”*

Dessa forma, qualquer profissional do magistério da educação básica pública do Brasil que receba menos que o definido pela lei do piso, PSPN, receberá à margem da lei, já que o valor mínimo deve ser respeitado.

Segundo a lei do PSPN, o valor do piso nacional deve ser corrigido de acordo com o percentual de crescimento do Valor mínimo Anual por Aluno (VAA). Já a Advocacia-Geral da União (AGU), juntamente com a Controladoria-Geral da União (CGU) emitiu a Nota Técnica nº 36 de 2009 definindo que esse percentual seria calculado a partir da variação dos valores do VAA Fundeb apuradas entre os dois exercícios anteriores mais recentes.

O Valor Mínimo Anual por Aluno do Fundeb (VAA Fundeb) é o menor valor distribuído por estudante via Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Em 2022, o VAA foi calculado em R\$ 5.129,80, ou seja, esse foi o menor valor que o Fundeb distribuiu por estudante. Todo fundo estadual que não conseguiu chegar a tal valor mínimo com recursos próprios recebeu complementação da união até que esse valor mínimo seja alcançado.



É importante salientar que o PSPN cresce quando há o crescimento do VAA Fundeb, ou seja, quanto maior o investimento mínimo do FUNDEB por estudante, maior será o crescimento do PSPN. Isso indica que o PSPN só aumenta quando os Estados que menos recebem verbas do FUNDEB têm sua condição de investimento melhorada pelo aumento do VAA, ou seja, tem maior condições de aumentar a remuneração do magistério, justificando o aumento do piso. Outra forma do valor do PSPN aumentar, embora não desejável, seria com a diminuição dos alunos matriculados, fazendo com que o as receitas fossem divididas para os remanescentes e possíveis novos alunos, fazendo com que o valor por aluno seja maior.

**A Portaria Interministerial nº 6, de 28 de dezembro de 2021 revisou a portaria anterior<sup>5</sup>, que estipulava o valor mínimo anual por aluno (VAA Fundeb) para o exercício de 2020, passando-o de R\$ 4.462,83 para R\$ 5.129,80, aumento de 14,95% em 2022.**

**Com este aumento do valor, o PSPN aumentará a diferença em relação ao piso do magistério estadual paulista (definido pelo salário inicial do Professor de Educação Básica I – PEB I), que estava 41,1% inferior, e com o novo valor, o piso estadual passa a estar 44,4% desvalorizado em relação ao Piso Nacional. Vale ressaltar que nem sempre foi assim, em 2009, primeiro ano da lei Nacional do Piso, o salário inicial da carreira do magistério estadual paulista era 37,8% acima do piso. Devido à falta de reajustes constantes aos salários dos professores, essa vantagem existente entre o salário inicial do magistério paulista e o PSPN foi se deteriorando e o ano de 2016 foi**

---

<sup>5</sup> A Portaria anterior alterada foi a Portaria Interministerial nº 10, de 20 de dezembro de 2021.

o primeiro em que o Piso Nacional ultrapassa o piso dos professores, quando o salário do PEB I foi 2,3% menor que o primeiro. De 2016 até o corrente ano, a diferença entre os pisos só aumentou.

Com o Salário inicial do Professor de Educação Básica II (PEB II) houve o mesmo movimento de depreciação em relação do PSPN, com a diferença que foi apenas em 2020 que o valor do piso nacional ultrapassou o piso do PEB II, sendo que com o novo valor do piso nacional, a depreciação do salário do PEB II fica em hoje 35,7%. Em 2009, o salário inicial do PEB II era 59,5% superior ao PSPN (Tabela 1).

**Tabela 1 - Evolução da Relação entre Salário inicial do Magistério Estadual Paulista e o PSPN (40 horas). Brasil e Estado de São Paulo. 2009-2023\***

Ano	PSPN		PEB I		PEB II	
	Reajuste	Nominal	Salário Base	Salário Base/PSPN	Salário Base	Salário Base/PSPN
2009		950,00	1.309,17	37,8%	1.515,52	59,5%
2010	7,86%	1.024,67	1.309,17	27,8%	1.515,52	47,9%
2011	15,84%	1.187,02	1.368,75	15,3%	1.584,49	33,5%
2012	22,23%	1.450,86	1.636,21	12,8%	1.894,12	30,6%
2013	7,97%	1.566,49	1.803,93	15,2%	2.088,26	33,3%
2014	8,32%	1.696,83	1.950,41	14,9%	2.257,84	33,1%
2015	13,01%	1.917,53	2.086,94	8,8%	2.415,89	26,0%
2016	11,36%	2.135,44	2.086,94	-2,3%	2.415,89	13,1%
2017	7,64%	2.298,59	2.086,94	-9,2%	2.415,89	5,1%
2018	6,82%	2.455,35	2.233,02	-9,1%	2.585,00	5,3%
2019	4,17%	2.557,74	2.233,02	-12,7%	2.585,00	1,1%
2020	12,84%	2.886,24	2.233,02	-22,6%	2.585,00	-10,4%
2021	0,00%	2.886,24	2.233,02	-22,6%	2.585,00	-10,4%
<b>2022</b>	<b>33,24%</b>	<b>3.845,52</b>	<b>2.233,02</b>	<b>-41,9%</b>	<b>2.585,00</b>	<b>-32,8%</b>
<b>2023</b>	<b>14,95%</b>	<b>4.420,23</b>	<b>2.456,31</b>	<b>-44,4%</b>	<b>2.843,50</b>	<b>-35,7%</b>

**Fonte: FNDE/MEC e ALESP. Elaboração: Dieese/Subseção APEOESP. Nota (\*): valores referenciados no mês de janeiro de cada ano.**

Como visto anteriormente, foi em 2016 o primeiro ano em que um professor estadual paulista passou a receber abaixo do definido pela lei nacional do piso. O reajuste de 2018 para a categoria praticamente não fez efeito nesta diferença, dado o reajuste para o piso nacional naquele ano.

Em 2016, seria necessário um reajuste de apenas 2,32% para a carreira do magistério paulista estar em cumprimento da lei. No entanto, a não concessão de reajustes constantes aos professores estaduais à exceção os anos de 2018 e 2022, faz com que para o ano de 2023, seja necessário um reajuste de 80% para que o salário do piso do magistério estadual se equipare ao piso nacional (tabela 2).

**Tabela 2 - Diferença do PSPN em relação ao salário base da Carreira do Magistério Estadual Público. Estado de São Paulo, 2016-2023**

Ano	PSPN	PEB I	
	Nominal	Salário Base	Reaj. Necessário
2016	2.135,44	2.086,94	2,3%
2017	2.298,59	2.086,94	10,1%
2018	2.455,35	2.233,02	10,0%
2019	2.557,74	2.233,02	14,5%
2020	2.886,15	2.233,02	29,2%
2021	2.886,15	2.233,02	29,2%
<b>2022</b>	<b>3.845,52</b>	<b>2.233,02</b>	<b>72,2%</b>
<b>2023</b>	<b>4.420,23</b>	<b>2.456,32</b>	<b>80,0%</b>

**Fonte: FNDE/MEC e ALESP; Elaboração: Dieese/Subseção APEOESP.**

A desvalorização salarial dos professores é algo que pode ser demonstrado não só quando apontamos o não cumprimento da Lei do PSPN, mas também é possível perceber frente a outros indicadores. Como no descompasso existente entre o reajuste do Salário Mínimo Nacional e o salário inicial dos professores estaduais paulistas, ou até mesmo em relação ao índice de inflação, sendo possível perceber que os professores saem em prejuízo em ambas as comparações. Com isso, supõe-se que a desvalorização dos professores tem sido uma política de Estado em São Paulo.

O salário mínimo nacional (SM) foi reajustado para R\$ 1.302 em 2023, valor R\$ 90 reais acima do valor anterior. Entre 2009 e 2023, período de vigência do PSPN, houve um crescimento nominal nos seus valores de 180%, saindo de R\$ 465,00 para os R\$ 1.302,00, de acordo com a Medida Provisória 1.131/2022.

O salário inicial dos professores de educação básica pública paulista (PEB I e PEB II) cresceu menos que a metade do SM no mesmo período, apenas 87,6%. Essa disparidade no crescimento fez com que o salário base do PEB I deixasse de ser quase 3 vezes o SM em 2009 e passasse a ser 1,9 maior em 2023, ficando flagrante a desvalorização frente ao SM no período. O mesmo ocorre com o PEB II, o crescimento menor no período fez com que o seu piso deixasse de ser 3,3 vezes o SM e passasse a ser somente 2,2 vezes.

Para que os salários do PEB I e PEB II não tivessem sido desvalorizados frente ao SM, seria necessário que eles tivessem tido o mesmo reajuste no período, ou seja, 180%, fazendo com que os salários estivessem em R\$ 3.665,68 para PEB I e R\$ 4.243,46 para PEB II, sendo ambos 49,2% superiores aos salários bases atuais.

**Tabela 3 - Relação do Salário Inicial dos Professores da Educação Básica Pública Paulista e o Salário Mínimo Nacional. Estado de São Paulo. 2009-2023**

Ano	Salário Mínimo (SM)	Salário Base do PEB I	Salário-base do PEB I em relação ao SM	Salário Base do PEB II	Salário-base do PEB II em relação ao SM
2009	465,00	1.309,17	2,82	1.515,52	3,26
2010	510,00	1.309,17	2,57	1.515,52	2,97
2011	545,00	1.368,75	2,51	1.584,49	2,91
2012	622,00	1.636,21	2,63	1.894,12	3,05
2013	678,00	1.803,93	2,66	2.088,26	3,08
2014	724,00	1.950,41	2,69	2.257,84	3,12
2015	788,00	2.086,94	2,65	2.415,89	3,07
2016	880,00	2.086,94	2,37	2.415,89	2,75
2017	937,00	2.086,94	2,23	2.415,89	2,58
2018	954,00	2.086,94	2,19	2.415,89	2,53
2019	998,00	2.233,01	2,24	2.585,00	2,59
2020	1.045,00	2.233,01	2,15	2.585,00	2,49
2021	1.100,00	2.233,01	2,03	2.585,00	2,35
2022	1.212,00	2.233,01	1,84	2.585,00	2,13
<b>2023</b>	<b>1.302,00</b>	<b>2.456,32</b>	<b>1,89</b>	<b>2.843,50</b>	<b>2,18</b>
<b>Variação 2022/2009</b>	<b>180,00%</b>	<b>87,62%</b>	<b>-33,1%</b>	<b>87,63%</b>	<b>-33,1%</b>

Fonte: Governo Federal e Secretaria da Educação do Estado de São Paulo; Elaboração: Dieese/subseção Apeoesp.

Quando comparamos a variação da inflação (via INPC/IBGE), desde 2009 – ano da criação da Lei do PSPN, até dezembro de 2022, notamos que nesse período houve um aumento médio nos preços de 125,6%. Nesse mesmo período, como vimos anteriormente, o salário inicial do PEB I e PEB II cresceu cerca de 87,6%, portanto, bem abaixo da inflação.

Ou seja, de 2009 para cá os salários dos professores sofreram com perdas reais, quando se desconta a inflação, pois, com o aumento dos preços acima dos reajustes salariais

os professores perdem poder de compra com relação ao salário de 2009 - quando o salário inicial era menor, porém os preços dos produtos eram ainda mais baixos, sendo possível consumir mais serviços e produtos na época quando comparado com o salário e preços atuais (Tabela 4).

**Tabela 4 - Relação do Salário Inicial dos Professores Estaduais de Educação Básica e a Variação dos Preços. Estado de São Paulo. 2009-2022**

Ano	Varição dos Preços	Salário Base	
	(INPC/IBGE)	PEB I	PEB II
2009	4,10%	R\$ 1.309,17	R\$ 1.515,52
2010	6,50%	R\$ 1.309,17	R\$ 1.515,52
2011	6,10%	R\$ 1.368,75	R\$ 1.584,49
2012	6,20%	R\$ 1.636,21	R\$ 1.894,12
2013	5,60%	R\$ 1.803,93	R\$ 2.088,26
2014	6,20%	R\$ 1.950,41	R\$ 2.257,84
2015	11,30%	R\$ 2.086,94	R\$ 2.415,89
2016	6,60%	R\$ 2.086,94	R\$ 2.415,89
2017	2,10%	R\$ 2.086,94	R\$ 2.415,89
2018	3,40%	R\$ 2.233,02	R\$ 2.585,00
2019	4,50%	R\$ 2.233,02	R\$ 2.585,00
2020	5,45%	R\$ 2.233,02	R\$ 2.585,00
2021	10,16%	R\$ 2.233,02	R\$ 2.585,00
2022	5,93%	R\$ 2.456,32	R\$ 2.843,50
<b>Total</b>	<b>125,6%</b>	<b>87,6%</b>	<b>87,6%</b>

Fonte: BCB e Secretaria da Educação do Estado de São Paulo; Elaboração: Dieese/subseção Apeoesp;

Caso o salário dos professores tivesse sido reajustado conforme a variação da inflação no período, o salário inicial do PEB I seria atualmente de R\$ 2.954,13, valor R\$ 497,81 maior do que o aplicado atualmente. Para o PEB II, o valor sem perdas inflacionárias

seria de R\$ 3.419,75, uma diferença de R\$ 576,25 ao que é pago hoje. Para equiparar as perdas inflacionárias do período, seria necessário um reajuste de 20,3% para a categoria.

**Tabela 5 – Estimativa do salário dos Professores da rede estadual de Educação Básica, segundo Variação dos Preços. Estado de São Paulo. 2009-2022**

Período	Varição dos Preços	Salário Base sem perdas inflacionárias	
	(INPC/IBGE)	PEB I	PEB II
2009/2021	125,6%	R\$ 2.954,13	R\$ 3.419,75
<b>Valor atual (jan//2023)</b>		2.456,32	2.843,50
<b>Diferença (R\$)</b>		R\$ 497,81	R\$ 576,25
<b>Reajuste Necessário</b>		20,3%	

Fonte: BCB e Secretaria da Educação do Estado de São Paulo; Elaboração: Dieese/subseção Apeoesp.

Quando se analisa a evolução dos pisos salariais da categoria em relação aos preços da cesta básica, percebe-se a depreciação do poder de compra dos salários. Em janeiro de 2009, o salário do PEB I conseguia comprar 5,4 cestas básicas na época, enquanto o salário do PEB II conseguia amearhar 6,2 cestas básicas. Em julho de 2014, data de um dos reajustes da categoria, percebemos um aumento na proporção, com o piso do PEB I comprando pouco mais de 6 cestas básicas, e o valor recebido pelo PEB II comprando 7 cestas.

Porém, a partir de 2015, com uma sequência de vários anos sem reajuste, chega a 2018, mesmo após o reajuste, o salário do PEB I comprava 5,1 cestas, enquanto o salário dos PEB II compravam quase 6 cestas. Atualmente percebemos uma depreciação muito mais intensa com sua fase mais intensa a partir do ano de 2021 e impactando 2022, com o salário

atual do PEB I comprando apenas 3,1 cestas básicas e o piso do PEB II comprando apenas 3,6 cestas. A perda do poder de compra dos profissionais do magistério fica evidente quando se enxerga a variação salarial obtida, de 87,6%, diante do aumento do preço da cesta básica, que variou 227,6%. No período analisado, o poder de compra dos professores foi reduzido em 42,7% diante do preço da cesta básica.

**Tabela 7 – Relação do salário dos Professores estaduais de São Paulo, segundo Variação dos Preços da Cesta Básica. São Paulo, 2009-2022**

Período	PEB I			PEB II		
	Salário (R\$)	Cesta básica (R\$)	Salário/Cesta Básica	Salário (R\$)	Cesta básica (R\$)	Salário/Cesta Básica
jan/09	1.309,17	241,53	5,42	1.515,52	241,53	6,27
jul/14	2.086,94	345,42	6,04	2.415,15	345,42	6,99
fev/18	2.233,02	437,33	5,11	2.585,00	437,33	5,91
dez/22	2.456,36	791,29	3,10	2.842,50	791,29	3,59
<b>Variação</b>	<b>87,6%</b>	<b>227,6%</b>	<b>-42,7%</b>	<b>87,6%</b>	<b>227,6%</b>	<b>-42,8%</b>

Fonte: ALESP e Dieese; Elaboração: Dieese/subseção Apeoesp; Nota: O valor da cesta básica é baseado no município de São Paulo.

Além das perdas inflacionárias frente ao salário-mínimo nacional ao longo de 2022, desde 2020 os servidores públicos do Estado tiveram um duplo golpe: o governo do Estado aprovou em março daquele ano a reforma da Previdência estadual, que além de mudar os cálculos para o benefício em prejuízo do trabalhador, aumenta o percentual de contribuição. Esse impacto só não foi mais drástico aos trabalhadores devido a atuação sindical frente à medida que pressionou a instituir uma contribuição proporcional aos salários



dos trabalhadores, amenizando seus efeitos. Um dos aspectos mais danosos da aprovação da previdência foi a cobrança sobre os aposentados e pensionistas, para além daqueles que ganhavam acima do TETO do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), calculado em R\$ 7.087,22 em 2022, mas sobre todo e qualquer servidor aposentado que ganhar acima do salário-mínimo (artigo 31º da Lei nº 1.354/2020).

Neste sentido, se pode ver o impacto intenso sobre os benefícios dos servidores estaduais quando comparados com a regra anterior. A partir dos R\$ 4.000, o que se paga em 1 ano na nova regra fica maior que o valor do benefício pago em um mês. Neste caso, portanto, o impacto destas medidas é como se neutralizasse o 13º salário.

**Tabela 8 – Impacto da Reforma Previdenciária sobre os benefícios dos aposentados e pensionistas, 2022**

Salário de contribuição RPPS/RGPS	O quanto você contribuía?	O que passou a contribuir	Aumento contributivo	Em 1 ano
	Regra antiga da Previdência	Reforma da Previdência <sup>1</sup>		
R\$ 1.212,00	-	-	-	-
R\$ 3.000,00	-	R\$ 214,56	R\$ 214,56	R\$ 2.853,65
R\$ 4.000,00	-	R\$ 345,09	R\$ 345,09	R\$ 4.589,63
R\$ 5.000,00	-	R\$ 485,09	R\$ 485,09	R\$ 6.451,63
R\$ 7.087,22	-	R\$ 777,30	R\$ 777,30	R\$ 10.338,03
R\$ 8.000,00	R\$ 100,41	R\$ 923,34	R\$ 822,93	R\$ 10.944,98

Focando a análise sobre os aposentados da Secretaria da Educação pela regra atual, dos 203,0 mil aposentados da pasta, menos de 40 não tem a alíquota sobre seus benefícios, ou seja, praticamente 100% dos aposentados são atingidos. Sobre estes, é cobrado um montante de R\$ 114,0 milhões por mês<sup>6</sup>. Com o PL nº 43/2022, o número de aposentados contribuintes seria de 16,7 mil, o que significa uma redução de 91,8% sobre o quadro dos contribuintes atual, tornando 186,3 mil professores aposentados isentos. O efeito no montante também é expressivo: cairia R\$ 111,1 milhões, redução de 97,4%, sendo cobrado mensalmente R\$ 2,9 milhões. Com essa queda, os professores aposentados recuperariam anualmente R\$ 1,4 bilhão, com a regra do PL 43 em vigor.

**Tabela 9 – Impacto na cobrança dos aposentados da SEDUC, de acordo com as regras do PL 43/2022, SPPREV, novembro de 2022**

SEDUC	LC 1354/20	PL 43/22	Diferença		Impacto Anual (R\$)
			Nominal	(%)	
nº de Aposentados	202.981	16.725	-186.256	-91,8%	-
Valor cobrado (R\$)	114.033.359	2.947.265	-111.086.094	-97,4%	-1.444.119.217

Fonte: SPPREV. Elaboração: DIEESE/Subseção APEOESP.

Além de cumprir a lei do Piso, é dever do estado buscar atingir as metas do Plano Estadual de Educação (PEE) que em sua meta 17 determinar:

<sup>6</sup> Cálculo sobre a mesma folha.

*“Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar, no Estado, até o final do sexto ano de vigência do PEE, seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente.”*

O sexto ano de vigência do plano terminou em junho do ano passado, ou seja, o Estado ultrapassou o período para o cumprimento dessa meta.

Quando analisamos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do IBGE, percebemos no 3º trimestre de 2022 os professores recebiam, em média, R\$ 4.138,19 por uma jornada ajustada de 40 horas, e os “outros profissionais” com ensino superior recebiam R\$ 5.922,49 pela mesma jornada, ou seja, os professores recebiam 30,1% a menos que os demais profissionais, sendo necessário um reajuste de 43,1%, no salário médio, para o cumprimento da meta (Tabela 1).

**Tabela 11 – Salário Médio dos Professores Estaduais, dos Outros Profissionais com Ensino Superior e a Necessidade de Reajuste para Equiparação. Estado de São Paulo, 3º trimestre 2022**

Categoria	Rendimento médio
Outros profissionais	R\$ 5.922,49

Professores Estaduais	R\$ 4.138,19
Reajuste Necessário	43,1%

Fonte: IBGE. PNAD Contínua. Elaboração: DIEESE/Subseção Apeoesp

Obs.: foram considerados professores estaduais ocupados na área estadual nos seguintes grupos de base da Classificação de Ocupações para as Pesquisas Domiciliares - COD:

2330 - Professores do ensino médio

2341 - Professores do ensino fundamental

2342 - Professores do ensino pré-escolar

A diferença entre os salários dos professores e dos demais profissionais com ensino superior já foi bem maior, chegando a haver uma necessidade de reajuste de aproximadamente 75,3% em 2012. A queda dessa diferença não ocorreu pela valorização desse profissional, como determina a meta 17 do Plano Estadual de Educação, pois, como vimos anteriormente, os professores foram pouco valorizados no período, sendo assim, a diferença diminuiu devido a queda da renda média dos demais trabalhadores, motivada pelas seguidas crises econômicas que o Brasil enfrenta nos últimos anos, em consonância com a atual crise posta pela pandemia de Covid-19, além da implantação de um modelo de remuneração por subsídio que não valoriza o tempo de dedicação dos professores no magistério.

O contingente de professoras estaduais da rede pública de ensino básico apresentou queda de 2,3%, passando de 218,3 mil em julho de 2022 para 213,3 mil em julho de 2023. Quando comparado com 2013, a queda foi de 7,8%;

As professoras com contrato efetivo de trabalho representam 41,9% (89,3 mil) do total de docentes enquanto os não-efetivos (temporários) representam 46,9% (99,9 mil) em julho de 2023. Em relação a 2013, a retração foi quase de 25%, com menos 29,1 mil professoras;

*Categoria “F”:* De 2013 até 2023, os profissionais com este vínculo diminuíram em 60,7%, ou seja, uma diminuição de 34 mil profissionais.

*No comparativo com o ano passado, os professores categoria F tiveram uma diminuição de 7%, passando de 25,8 mil para 24 mil professoras;*

*Categoria “O”:* com 99,9 mil professoras, houve aumento de 96% ou 49 mil professoras na comparação com o mesmo mês de 2013;

Com relação aos cargos majoritários, cabe notar que 8% ou 17 mil são professoras de educação básica I (PEB I) e 43,9% ou 93,7 mil são professoras de educação básica II (PEB II). O grupo com o maior contingente é o de professores do ensino fundamental e médio (nova carreira), que representam 48,1% do total de professores, ou 102,6 mil profissionais;

As mulheres são 70,7% do total, cerca de 153,3 mil professoras. Os homens representam 29,3% da categoria, o que significa 62,5 mil docentes. Na comparação com os últimos doze meses terminados em julho, o número de professoras caiu 2,6% (4 mil), e o de professores seguiu a tendência, com queda de 1,6%, ou 1 mil docentes.

Os professores PEB I e PEB II representam 81,2% dos profissionais inativos da Educação Básica, e seus vencimentos representam 83,7% do total pago aos profissionais da educação. As médias do benefício previdenciário são de R\$ 5.037,39 e R\$ 5.270,61, respectivamente.

## Perfil dos Docentes da Educação Básica em atividade por *Tipo de vínculo funcional*

Entre julho de 2013 e julho de 2023, o número total de docentes caiu 7,8%, de 231,2 mil para 213,3 mil professoras, embora as mudanças nos vínculos tenham se mostrado mais intensas. Os contratos efetivos tiveram queda de 24,6%, o que significou a saída de 29,2 mil professoras na rede pública. O número de professoras categoria “F” teve perda de 60,7%, uma saída de 37 mil professoras com esse vínculo da rede. As professoras estáveis, vínculo que se aproxima do fim, tiveram uma redução de 97,8%, passando a ter 18 professoras ante 832 em julho de 2013. As professoras contratadas como categoria “O” foram as únicas que tiveram aumento do seu contingente, com crescimento de 96% em comparação com o mesmo mês de 2013 crescendo de 51 mil para 99,9 mil profissionais (Tabela 1).

**TABELA 1 - Evolução do número de docentes, por vínculo funcional. Rede Estadual de São Paulo, 2013 – 2023**

Mês/Ano <sup>1</sup>	Efetivos		Categ.	Estável	CLT	Categ.	Categ.
	"F"	"L"	"O" <sup>2</sup>				
jul/13	118.481	60.932	832	2	6	50.981	231.234
jul/14	127.479	56.026	663	2	2	54.287	238.459
jul/15	132.383	51.659	429	2	5	37.187	221.665
jul/16	126.138	47.372	260	1	-	29.955	203.726
jul/17	127.962	43.466	204	1	1	23.555	195.189

jul/18	124.218	39.098	141	1	-	28.175	191.633
jul/20	107.560	30.934	55	1	-	52.512	191.062
jul/21	100.326	27.780	36	1	-	70.511	198.654
jul/22	94.396	25.787	29	1	-	98.045	218.258

jul/23	89.316	23.971	18	1	-	99.945	213.251	
<b>Varição jul/2022</b>	%	-5,4%	-7,0%	-37,9%	0,0%	-	1,9%	-2,3%
<b>a jul/2023</b>	Nº	-5.080	-1.816	-11	0	-	1.900	-5.007
<b>Varição jul/2013</b>	%	-24,6%	-60,7%	-97,8%	-50,0%	-	96,0%	-7,8%
<b>a jul/2023</b>	Nº	-29.165	-36.961	-814	-1	-	48.964	-17.983

Fonte: CGRH/SEE;

Elaboração: DIEESE - Subseção APEOESP

Nota 1: A nomenclatura passou a ser de "Temporários" apenas em julho de 2017. Nos relatórios anteriores, a nomenclatura era categoria "O";

Nota 2: O mês de julho de 2019 não tinha dados.

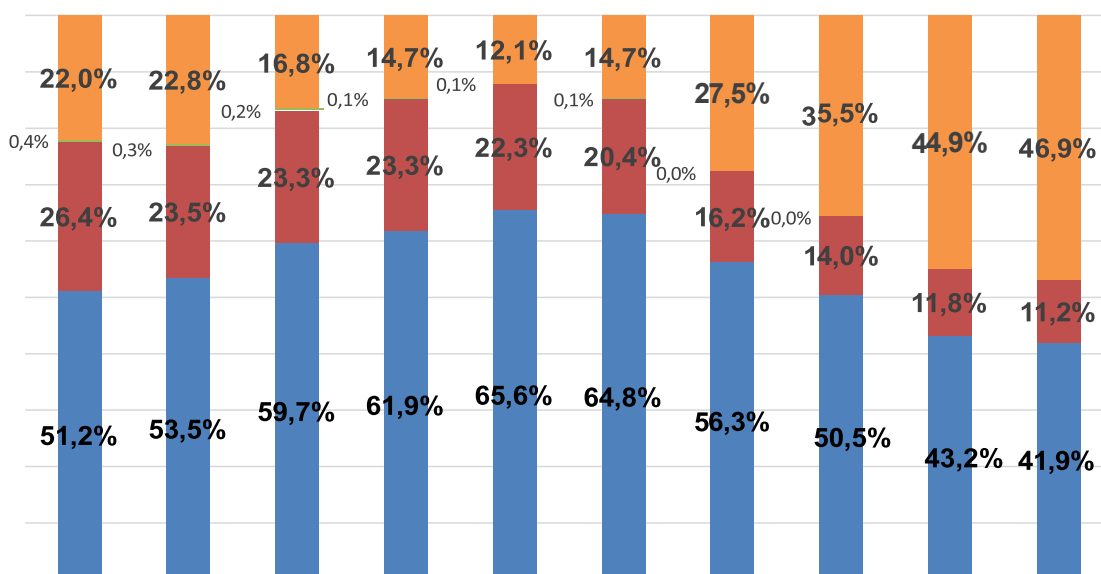
As alterações no número de professoras por vínculo funcional, vista anteriormente, alterou a composição do quadro total de docentes. O número de professoras categoria "O" representava 22% do total em julho de 2013 e passou a 46,9% em 2023. A trajetória foi bem irregular, tendo aumentos e diminuições desse contingente no período, tendo atingido 12,1% em 2017, o menor percentual analisado. A partir dos anos seguintes, houve aumento intenso no número de professoras temporárias, com a proporção triplicada entre 2018 e 2023.

O número de professoras categoria "F" diminuiu durante todo o período analisado. Em julho de 2013 representavam 26,4% e em julho de 2023 eram 11,2%.



O grupo das professoras efetivas teve oscilações importantes no período, entre julho de 2013 e julho de 2023. Após o crescimento no contingente destes profissionais a partir de julho de 2014, relacionado ao concurso público do PEB II feito naquele ano, a proporção destes profissionais foi crescendo até atingir 65,6% do total em 2017. Nos anos seguintes, houve seguidas diminuições na representatividade destas professoras, fazendo com que em 2023, as professoras efetivas representassem 41,9% do total, a menor proporção do período analisado.

**GRÁFICO 1 – Distribuição dos docentes segundo o vínculo funcional. Rede estadual de São Paulo, 2013 a 2023**



JUL/2013 JUL/2014 JUL/2015 JUL/2016 JUL/2017 JUL/2018 JUL/2020 JUL/2021  
 JUL/2022 JUL/2023

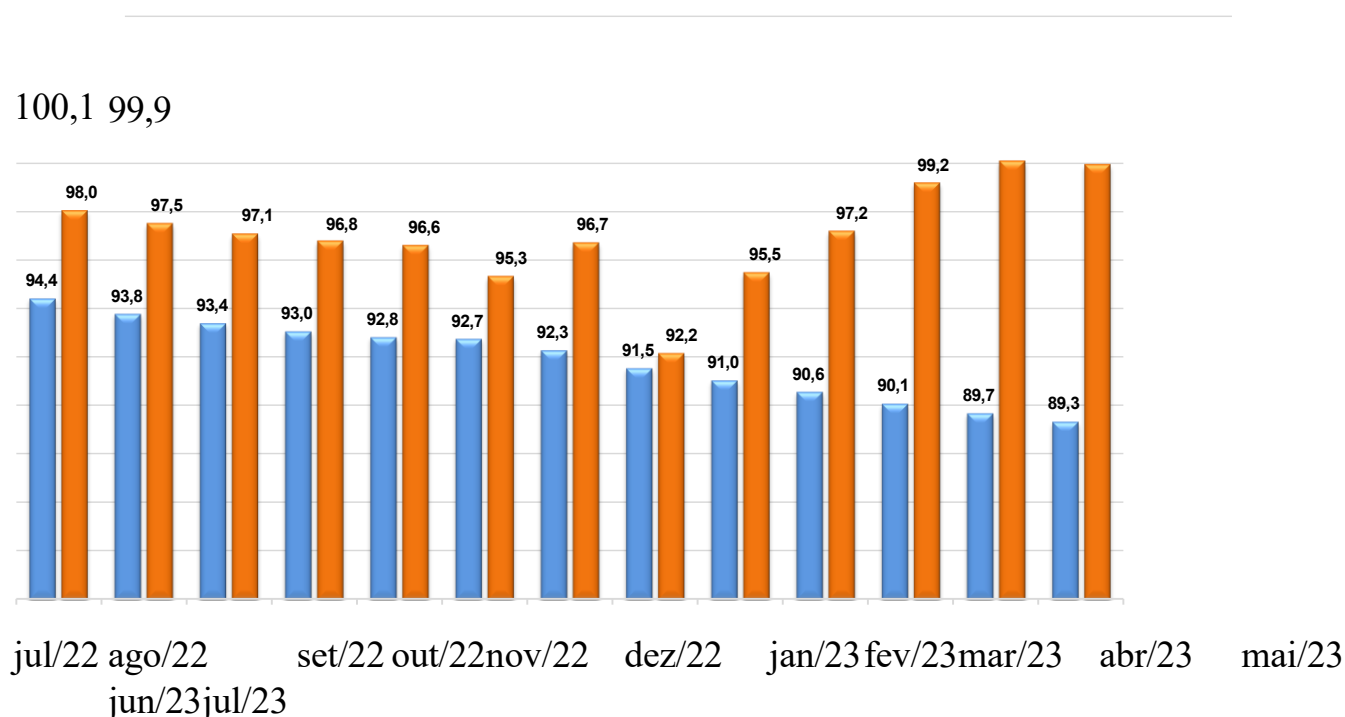
■ EFETIVOS      ■ CATEG. "F"      ■ ESTÁVEL ■ Categoria O

Fonte: CGRH – SEE. Elaboração: DIEESE - Subseção APEOESP.

Quando se analisa os professores por vínculo funcional entre julho de 2022 a julho de 2023, identifica-se o aumento no número total de professoras categoria “O”, de 98 mil no ano passado para 99,9 mil em julho último, o que equivale a um acréscimo de 1,9% no período. Em um ritmo de queda contínua, as professoras efetivas apresentaram diminuição de 5,4% no mesmo período, caindo de 94,4 mil professoras para 89,3 mil. Por conta do aumento expressivo das professoras categoria “O”, as efetivas se mantiveram sempre abaixo do número de terceirizadas, em que eram 3,7% menor do que as últimas, e em julho de 2023, as efetivas são 10,6% menor do que as professoras terceirizadas. (Gráfico 2)

**GRÁFICO 2 – Evolução mensal do número de docentes efetivos e categoria “O”. Rede estadual de São Paulo, julho de 2022 a julho de 2023.**

Em mil



■ Efetivos ■ Categoria O

Fonte: CGRH/SEE.

Elaboração: DIEESE - Subseção APEOESP.

No Estado de São Paulo há 17 mil profissionais com o cargo de Professores do Ensino Básico I (PEB I), 93,7 mil Professoras do Ensino Básico II (PEB II) e 102,6 mil Professoras do Ensino Fundamental e Médio. Entre os PEB I, apenas 65,9% do total possui vínculo efetivo, com 11,2 mil. Outros 33,9% (5,8 mil) são da categoria “F” e apenas 16 profissionais são categoria “O”.

Já entre os PEB II há uma proporção maior de efetivos, em relação aos PEB I. Cerca de 80,8% dos PEB II são profissionais com vínculo funcional efetivo, ou seja, 75,7 mil servidores. A segunda maior parcela de PEB II está entre os que possuem vínculo funcional de categoria “F”, com 18 mil, representando 19,2% do total. Os estáveis têm mais contingente que os professores categoria “O”, com 16 profissionais e 13 terceirizados. (Tabela 2).

Os professores da nova carreira são constituídos, em sua grande maioria, de professores categoria “O”, que foram enquadrados sem escolha. Os profissionais com este vínculo representam 97,4% ou 99,9 mil do total deste cargo, enquanto os efetivos são apenas 2,4%, com 2,4 mil profissionais.

TABELA 2 – Docentes por cargo<sup>1</sup> e vínculo funcional. Rede Estadual de São Paulo, julho de 2023

Vínculo	PEB I		PEB II		PEB EF/M		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	nº	%
Efetivo	11.218	65,9%	75.680	80,8%	2.418	2,4%	89.316	41,9%
Categ. "F"	5.774	33,9%	17.977	19,2%	219	0,2%	23.970	11,2%
Estável	2	0,0%	16	0,0%	0	0,0%	18	0,0%
CLT	0	0,0%	1	0,0%	0	0,0%	1	0,0%
Categ. "L"	-	-	-	-	-	0,0%	-	-
Categ. "O" <sup>2</sup>	16	0,1%	13	0,0%	99.916	97,4%	99.945	46,9%
<b>Total</b>	<b>17.010</b>	<b>100,0%</b>	<b>93.687</b>	<b>100,0%</b>	<b>102.553</b>	<b>100,0%</b>	<b>213.250</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: CGRH – SEE.

Elaboração: DIEESE - Subseção APEOESP.

Nota 1: As professoras PII não foram contabilizadas;

O contingente de aposentados do Quadro do Magistério da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, incluindo a massa salarial total e a remuneração média para cada cargo, no mês de julho de 2023 somou 207.358 servidores do magistério.

Os cargos de professores de educação básica I e II concentram a maior parte dos vencimentos destinados aos aposentados do QM, com 83,7% do total. Os dois cargos têm os maiores contingentes de profissionais, com 77,6 mil para o PEB I e 90,8 mil para os PEB II. A remuneração média dos professores PEB I e PEB II ficaram em R\$ 5.037,39 e R\$ 5.270,61.

Apesar de terem apresentado as maiores participações no total da massa salarial dos inativos, os cargos de professores de educação básica I e II não têm os maiores salários, recebendo menos do que Supervisor de Ensino (R\$ 10.099,69), Diretor de Escola (R\$ 8.659,57) e Assistente de Diretor de Escola (R\$ 6.712,29).

TABELA 8 – Número de funcionários da Secretaria da Educação, massa salarial e média salarial segundo o cargo. Rede Estadual de São Paulo, julho de 2023.

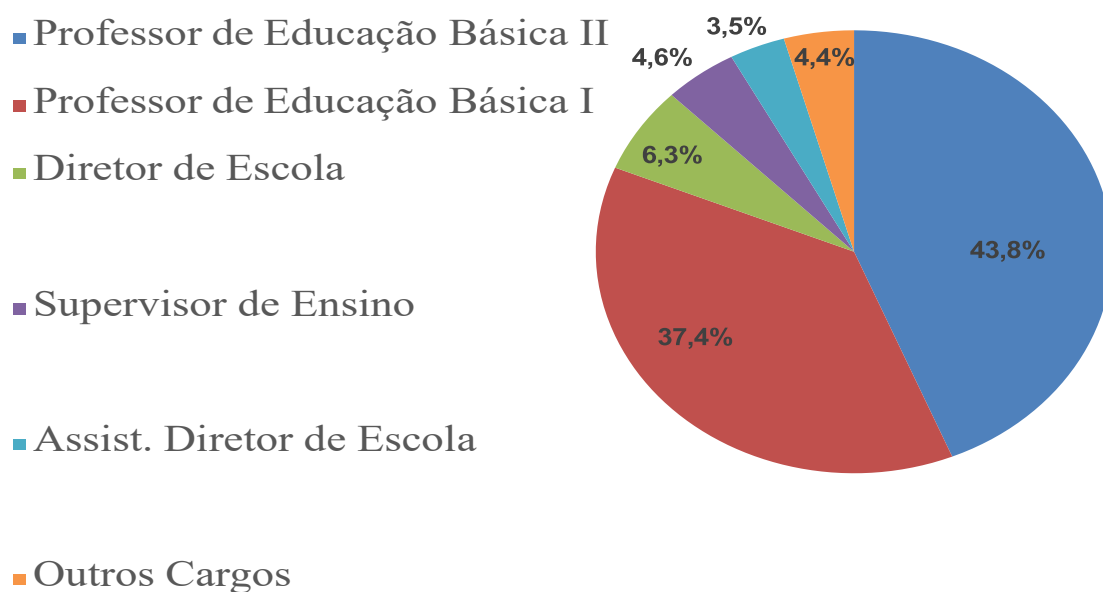
Demais cargos do Magistério		Nº	Massa (R\$)	Total da Salarial remuneração bruta (R\$)
PROFESSOR BASICA II	EDUCACAO	90.819	R\$ 478.671.587,91	R\$ 5.270,61
PROFESSOR BASICA I	EDUCACAO	77.556	R\$ 390.679.905,54	R\$ 5.037,39
AGENTE ORGANIZACAO ESCOLAR	DE	13.089	R\$ 30.603.583,95	R\$ 2.338,11
AGENTE DE SERVICOS ESCOLARES		9.558	R\$ 19.859.168,54	R\$ 2.077,75
DIRETOR DE ESCOLA		7.246	R\$ 62.747.213,15	R\$ 8.659,57
SUPERVISOR DE ENSINO		2.769	R\$ 27.966.031,78	R\$ 10.099,69
SECRETARIO DE ESCOLA		2.189	R\$ 6.176.437,86	R\$ 2.821,58
AGENTE TECNICO SAUDE	ASSIST	1.879	R\$ 8.792.933,34	R\$ 4.679,58
ASSIST.DIRETOR ESCOLA		1.573	R\$ 10.558.439,97	R\$ 6.712,29
PROFESSOR II		511	R\$ 2.336.728,14	R\$ 4.572,85
ASSIST.ADM.ESCOLAR		169	R\$ 580.000,31	R\$ 3.431,95
Total Geral		207.358	R\$ 1.038.972.030,49	R\$ 5.010,52

Fonte: Transparência/governo do Estado de São Paulo; Elaboração: DIEESE - Subseção APEOESP.

Em relação ao total de aposentados, os cargos de professores de educação básica I e II concentravam juntos 81,2% de todos os inativos da secretaria em julho de 2023, com os cargos concentrando 37,4% e 43,8% dos aposentados, respectivamente. Todos os demais cargos, constantes desta relação, registram participações inferiores a 7%.

O cargo de diretor de escola concentra 6% dos aposentados, o de supervisor de ensino detém 2,7% e o cargo de assistente de diretor de escola possui 1 % deste grupo. Os demais cargos somavam 6,6% do total de inativos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (Gráfico 13).

GRÁFICO 11 – Participação no número de profissionais da educação, em relação aos cargos Rede Estadual de São Paulo, julho de 2023.



Fonte: Transparência/governo do Estado de São Paulo; Elaboração: DIEESE - Subseção APEOESP.

Num breve exercício de comparação entre docentes efetivos e aposentados, percebe-se que para os professores PEB I, a relação está em 0,14, o que significa que há 7 professores aposentados para cada 1 na ativa.

Já com os PEB II, a proporção entre professores efetivos e aposentados é mais equilibrada, com uma proporção de 0,83, o que significa que para 100 professores aposentados, existem 83 efetivos. Ainda é uma proporção muito prejudicial aos futuros aposentados, já que o ideal é que haja 2 professores contribuintes da previdência para cada aposentado. Os professores da nova carreira que são efetivos ainda não têm aposentados, mas devido ao seu número diminuto, pouco interferem na proporção entre ativos e aposentados. No total, temos 89,3 mil professores efetivos atuando na rede e 168,3 mil aposentados, dando assim uma relação de 0,53 professor na ativa para cada aposentado.



**TABELA 9 – Relação entre docentes na ativa (efetivos) e aposentados.  
Rede Estadual de São Paulo, julho de 2023.**

cargo	ativa	aposentados	Proporção ativa/aposentado
Professores PEB I	11.218	77.556	0,14
Professores PEB II	75.680	90.819	0,83
PEFEM	2.418	-	-
<b>Total</b>	<b>89.316</b>	<b>168.375</b>	<b>0,53</b>

Fonte: Transparência/governo do Estado de São Paulo; Elaboração: DIEESE - Subseção APEOESP.

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no início de junho de 2023, mostram que o analfabetismo atinge quase 10 milhões de brasileiros. Essa realidade dificulta o cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação (PNE) de erradicar o analfabetismo até 2024.

Desde 2014, o Plano Nacional de Educação (PNE) possui metas e estratégias para a política educacional que deveriam ser cumpridas até 2024. A Meta 9 diz que o objetivo é elevar a taxa de alfabetização da

população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final do PNE, erradicar o analfabetismo absoluto, que compreende a incapacidade de ler e escrever, e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional, que é a incapacidade de compreender textos simples. Além disso, conforme os itens estimados, as taxas entre pessoas com 15 anos ou mais deveriam ter caído para 6,5% em 2015, porém, a meta intermediária só foi alcançada em 2017 pelo Brasil.

De acordo com os dados, a taxa de analfabetismo caiu de 6,1% em 2019 para 5,6% em 2022, isso corresponde a uma redução de 0,5 ponto porcentual dessa taxa no País, ou seja, cerca de 490 mil analfabetos a menos.

O levantamento mostrou também que mais da metade das pessoas que não sabiam ler e escrever tinham 60 anos ou mais e que a taxa de analfabetismo de pretos e pardos é duas vezes maior do que a dos brancos. Ao analisar as regiões do País, o Nordeste tinha a taxa mais alta, de 11,7%, e o Sudeste, a mais baixa, de 2,9%.

No Estado de São Paulo, são 830 mil pessoas em situação de analfabetismo, o que representa uma taxa de 2,2% de pessoas analfabetas. Desde 2016, quando a taxa era de 2,6% o analfabetismo persiste nesta faixa da população, indicando estagnação da ação do Estado em relação à questão.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece a idade indicada para frequentar cada série da Educação Básica, o que é

obrigatório dos 4 aos 17 anos. Para o Ensino Médio, a faixa etária ideal é dos 15 aos 17.

A taxa de escolarização no Estado de São Paulo evidencia os desafios em relação aos anos finais da Educação Básica, quando os jovens estão na faixa etária entre 15 e 17 anos de idade. No Estado, o percentual de jovens nessa faixa etária matriculados na escola é de 93,7%, ou seja, há um grupo de quase 6% de jovens fora da escola nessa faixa etária.

Para o Brasil como um todo, dos 52 milhões de jovens com 14 a 29 anos do país, 18,3% não completaram o ensino médio, seja por terem abandonado a escola antes do término dessa etapa ou por nunca a terem frequentado.

O Brasil tinha 9,5 milhões de jovens com 14 a 29 anos nessa situação, sendo 58,8% homens e 41,2% mulheres. Por cor ou raça, 27,9% desses jovens eram brancos e 70,9% pretos ou pardos. Quando perguntados sobre o principal motivo de terem abandonado ou nunca frequentado escola, 40,2% dos jovens apontaram a necessidade de trabalhar como fator prioritário. Dentre os homens, esse valor sobe para 51,6%.

A falta de interesse em estudar vem em seguida, com 26,9%. Para as mulheres, o principal motivo foi também a necessidade de trabalhar (24,0%), seguido de gravidez (22,4%) e não ter interesse em estudar (21,5%). Além disso, 10,3% delas indicaram realizar afazeres domésticos ou cuidar

de pessoas como o principal motivo de terem abandonado ou nunca frequentado escola, enquanto para homens esse percentual foi inexpressivo (0,6%).

Um indicador importante que a PNAD permite analisar é a taxa ajustada de frequência escolar líquida, ou seja, a razão entre o número de pessoas que frequenta escola no nível de ensino adequado à sua faixa etária mais aquelas que já concluíram pelo menos esse nível de ensino e o total de pessoas dessa mesma faixa etária.

Considerando a faixa etária entre 15 e 17 anos de idade, para 2022, no Estado de São Paulo, essa taxa estava em 85,2%. Se, por um lado, é uma taxa elevada em relação à média do Brasil, de 75,2%, indica que existe um contingente de jovens de quase 15% nesta faixa etária que estão em nível inadequado de ensino em relação à sua faixa etária que, no caso, indica aquela em que os jovens deveriam estar cursando o Ensino Médio.

Em relação à taxa de abandono de estudantes do Ensino Médio na Rede Pública do Estado de São Paulo, segundo dados do Censo Escolar (Microdados da situação de final de ano letivo, do INEP), para 2020, o percentual para o Ensino Médio como um todo, estava em 0,5%, sendo que a taxa mais elevada de abandono acontece no 1º. Ano da Educação Básica, com taxa de 0,6%, caindo para 0,4% no 2º. e 3º. Anos do Ensino Médio.

Por isso, descabe falar em ausência de recursos ou de outras fontes para custear os gastos com Saúde. Porque, em verdade, o que está em discussão são, simultaneamente, uma péssima execução orçamentária na Educação e escolhas equivocadas em matéria orçamentária, com prioridades que não condizem com os desafios que este Estado precisa enfrentar.

**É por isso, senhor presidente, senhoras e senhores deputados, que meu voto é contrário à PEC nº 9/2023, de modo que se mantenha, integralmente, a previsão constitucional de 30% de gastos obrigatórios com Educação, nos termos do que quis o legislador constituinte estadual em 1989. E é por isso que convido a cada uma das senhoras e dos senhores a fazer um exame cuidadoso de consciência e de compromisso.**

Um compromisso que ultrapassa, seguramente, as conveniências políticas que maiorias parlamentares episódicas podem representar. Um compromisso que deve resgatar a confiança que cada eleitor ou eleitora depositou em vossas excelências, quando confiou-lhes o dever de fiscalizar o Poder Executivo e lutar pelas bandeiras que efetivamente unificam posições. Decerto que a luta pela Educação, em suas mais variadas concepções, é uma das posições que encontram eco nas bandeiras e nas posições de cada um dos senhores e das senhoras.

Aproveito para manifestar aqui a minha gratidão às equipes políticas, técnicas e jurídicas da assessoria de nosso mandato popular, por me apoiar na elaboração deste voto. E também ao DIEESE, pela imprescindível contribuição de pesquisa, e, ainda, a todos aqueles que, comprometidos com uma Educação radicalmente transformadora, me deram e me dão força para continuar lutando.

Sabemos que é possível que este projeto seja aprovado, embora esperemos o contrário. Sabemos, no entanto que esta luta será vitoriosa ao interesse do povo, nem que nos seja dada – a nós e a todos que desejam estar do lado certo da história, o recurso derradeiro ao Poder Judiciário, incumbido que é, uma vez fracassado o controle preventivo de constitucionalidade a cargo do Poder Legislativo, do papel de controle repressivo de constitucionalidade.

Tenho esperança – em verdade certeza – que esta casa legislativa está em plenas condições de dar uma resposta à altura do que espera e em tudo deseja o povo trabalhador deste Estado: nenhum direito a menos!

É como voto, senhoras deputadas e senhores deputados.

**Deputada Estadual Professora Bebel**